



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 100/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UASG: 926995

PROCESSO SEI: 25.29.000018784-9

OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa especializada de Serviços Laboratoriais para realização de Exames Laboratoriais de Hematologia, Uranálise, Bioquímica e Gasometria, incluindo, instalação de equipamentos, manutenção, calibração, treinamentos, assistência técnico-científica, insumos necessários e transporte de amostras biológicas de exames, incluindo gasometria , a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor Estimado Sigiloso – Conf. Art. 24 da Lei 14.133/2021

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/08/2026 às 09hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

INFORMAÇÕES GERAIS:

Os documentos decorrentes da licitação que necessitarem de assinatura do CONTRATADO, como por exemplo: Contratos e Atas de Registros de Preços, serão disponibilizados de **forma eletrônica**, para tanto, é necessário a realização de cadastro pelo representante da empresa/instituição responsável pela assinatura no site: <https://www.goiania.go.gov.br/sei/> (Cadastro de usuário externo).

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
13. ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
14. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
15. ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
16. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
17. ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada SMS, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 966, de 15 de março de 2022, Decreto Municipal nº 2.469, de 25 de junho de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa especializada de Serviços Laboratoriais para realização de Exames Laboratoriais de Hematologia, Uranálise, Bioquímica e Gasometria, incluindo, instalação de equipamentos, manutenção, calibração, treinamentos, assistência técnico-científica, insumos necessários e transporte de amostras biológicas de exames, incluindo gasometria, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo valor Global do serviço.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e que possuírem atividades econômicas compatíveis ao objeto da licitação.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. Em itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Para os itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Quantidade;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o instrumento convocatório e anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e quando a contratação envolver recursos da União, também pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Para Esta Licitação quanto ao envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**
- 5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.
- 5.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 2º do Decreto Municipal nº 2.469, de 25 de junho de 2024](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesse decreto;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando houver.

5.18.2. Persistindo o empate, após a aplicação dos critérios constantes dos itens 5.18.1.1 ao 5.18.1.4, serão dadas preferências, na seguinte ordem:

5.18.2.1. empresas que se localizem no território do Estado de Goiás;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

5.18.3. Persistindo o empate nas propostas serão realizados os sorteios.

5.18.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.18.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.8. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.9. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, **a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.1.5. Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 e 6.1.3 pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02h (DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação efetuada ao pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.16. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.16.1. Habilitação Jurídica:

7.16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

7.16.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

7.16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.16.1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.16.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.16.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.16.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Goiânia (em conformidade ao Art. 108 do Código Tributário Municipal-CTM)

7.16.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.16.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.16.3. Qualificação Econômico-financeira

7.16.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.16.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

c) III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.16.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.16.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.16.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.16.3.6. Somente serão aceitas Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; escriturados digitalmente via SPED Fiscal nas situações abrangidas pela RBF 2.003/2021, ou quando aplicável, com prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

7.16.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (2021, art. 69, caput, inciso II).

7.16.4. Qualificação Técnica

7.16.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.16.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.16.4.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços do objeto dessa contratação, de no mínimo 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não ininterruptos.

7.16.4.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.16.4.2.3. Os atestados devem comprovar experiência direta em fornecimento de equipamentos analisadores laboratoriais, execução de manutenção preventiva e corretiva, calibração e assistência técnico-científica.

7.16.4.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

7.16.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.16.4.4. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Municipal 8.741/2008 e a Lei Estadual nº 16.140/2007, ou original/cópia de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante.

7.16.4.5. Apresentar Certificado de Registro referente aos equipamentos emitidos pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado, ou declaração de isenção de registro relativamente aos registros.

7.16.5. Qualificação técnico-profissional

7.16.5.1. Apresentar Certidão de Registro, em plena validade, junto à entidade profissional competente, de 01 (um) profissional de nível superior, na condição de Assessor Técnico Científico, com formação em Biomedicina ou Farmácia ou Medicina ou Biologia em plena validade.

7.16.5.2. O profissional qualificado, supracitados, deverão pertencer ao quadro de pessoal da CONTRATADA, em qualquer das situações seguintes:

7.16.5.3. Profissional empregado da empresa – cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados;

7.16.5.4. Profissional sócio, diretor ou proprietário – cópia do Contrato Social e suas alterações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada em órgão competente;

7.16.5.5. Profissional autônomo que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços – cópia do Contrato em vigor.

7.16.5.6. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.goiania.go.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e com o Decreto Municipal nº 966/2022, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores - Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

9.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

9.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

9.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

9.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item 12.5, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

9.6.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

- 9.6.2.** Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 9.6.3.** Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 9.7.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- 9.8.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- 9.9.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- 9.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- 9.10.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.10.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.10.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.10.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.10.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - 9.10.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 9.11.** A sanção prevista no subitem 9.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 9.12.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.12.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;
 - 9.12.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.12.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.12.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.13.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 9.14.** A sanção prevista no item 9.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.15.** A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *enviada para o endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação da SMS, através do endereço: licitasms@goiania.go.gov.br*;
- 10.4.** A impugnante é responsável pela confirmação do recebimento da impugnação junto a equipe da Comissão Permanente de Licitação quando o requerimento for enviado por meio eletrônico.
- 10.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os preços decorrentes desta contratação poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, com data base vinculada à data do orçamento estimado (data: 15/05/2026), nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

11.7. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), refletindo as variações inflacionárias ocorridas no período.

11.8. Caso o índice pactuado deixe de ser divulgado, ou seja, extinto, as partes poderão, de comum acordo, definir um novo índice que reflita adequadamente as variações econômicas, desde que ele tenha ampla divulgação e seja de uso comum no mercado.

11.8.1. As regras para o reajuste de preços serão as preconizadas pelo Decreto Municipal nº 5.201, de 22 de novembro de 2023.

11.9. A contratada assumirá responsabilidade pela manutenção do sigilo de todas as informações e dados obtidos no âmbito desta contratação, bem como quanto a ciência e cumprimento das normas de segurança estabelecidas pela contratante.

11.10. O descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas no item 11.4 ou no termo de compromisso, por parte da contratada ou de seus funcionários e colaboradores, implicará na aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na legislação vigente.

11.11. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o término ou rescisão do contrato decorrente desta contratação.

11.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras e https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

11.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.17.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.17.2. ANEXO II - Modelo de Atestado de Visita Técnica

11.17.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Abstenção de Visita ao Local da Execução dos Serviços

11.17.4. ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar

11.17.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato**11.17.6. ANEXO VI - Carta Proposta (Modelo)**

....., ... de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]**12. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****Termo de Referência****CONFORME ART. 6º COM OS ELEMENTOS PREVISTOS NO INCISO XXIII E ART. 40 § 1º, DA LEI 14.133/2021****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos analisadores laboratoriais, em regime de comodato, compreendendo o fornecimento de reagentes, a execução de manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamentos operacionais, assistência técnico-científica, bem como transporte de amostras biológicas e disponibilização de sistema informatizado que possibilite o interfaceamento e a gestão dos resultados dos exames de hematologia, urinalise, bioquímica e gasometria, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. A coleta do material biológico e a emissão dos laudos competem exclusivamente aos servidores da SMS, não integrando o escopo das obrigações da contratada.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
1.	399728	Hemograma Completo. Análise de, no mínimo, 22 (vinte e dois) parâmetros hematológicos com diferencial de 05 (cinco) partes, a saber: WBC; NE#; NE%; LY#; LY%; MO#; MO%; EOS#; EOS%; BAS#; BAS%; RBC; HGB; HCT; MCV; MHC; MCHC; RDW; PLT; MPV; PDW, PCT.	UND	665.000
2.	546585	Análise de Caracteres Físicos, elementos e sedimentos da urina. Análise de no mínimo, 10 (dez) parâmetros, a saber: Leucócitos, Bilirrubina, Corpos Cetônicos, Densidade, Glicose, Sangue (Hemácias e hemoglobina), Nitrito, pH, Proteínas, Urobilinogênio.	UND	204.000
3.	738956	Gasometria. ·Parâmetros mínimos medidos: pH, PO2, PCO2, NA+, K+, Ca++ e Lactato ·Parâmetros mínimos calculados: Saturação de O2, HCO3 e BE.	UND	11.000
4.	433586	Teste para Determinação de Ácido Úrico. Determinação colorimétrica enzimática de ponto final, contendo reativos líquidos	UND	9.000

		e prontos para uso. Amostras de sangue, urina e líquidos. Execução automatizada.		
5.	433632	Teste para Determinação de Proteínas Totais. determinação colorimétrica, por Biureto, em soro, urina e LCR, reativo único líquido e pronto para uso. Execução automatizada.	UND	18.000
6.	433640	Teste Albumina Automação. Determinação colorimétrica de ponto final, em soro e líquidos biológicos, contendo reativo único, líquido e pronto para uso. Execução automatizada.	UND	18.000
7.	433594	Teste para Determinação de Amilase. Determinação enzimática, método cinético de α - Amilase, em sangue, urina e líquidos biológicos, contendo reativo único líquido e pronto para uso. Execução automatizada.	UND	31.000
8.	433543	Teste para Determinação de Bilirrubina Total. Determinação colorimétrica de ponto final, em soro e plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.	UND	39.000
9.	433551	Teste Bilirrubina Direta Automação. Determinação colorimétrica de ponto final, em soro e plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.	UND	39.000
10.	433608	Teste para Determinação de Cálcio Total. Determinação de cálcio por reação de ponto final em amostras de sangue e urina, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.	UND	6.000
11.	634280	Teste para Determinação de Cloreto. Determinação por eletrodos íon seletivos (ISE). Execução automatizada.	UND	3.000
12.	634263	Teste para Determinação de Ck-MB. Determinação enzimática, método cinético, em soro ou plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.	UND	48.000
13.	479179	Teste para Determinação de Ck Total. Determinação enzimática, método cinético, em soro ou plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.	UND	47.000
14.	199117	Teste para Determinação de Creatinina. Determinação cinética, em soro, plasma e urina, contendo reagentes líquidos, prontos para uso. Execução automatizada.	UND	159.000
15.	479187	Teste para Determinação de DHL. Determinação enzimática cinética, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.	UND	8.000
16.	192350	Teste para Determinação de Fosfatase Alcalina. Determinação enzimática, cinética, em soro, contendo reativos líquidos, prontos para uso. Execução automatizada.	UND	36.000
17.	433616	Teste para Determinação de Fósforo. Determinação colorimétrica em soro, plasma e urina, contendo reagente único, pronto para uso. Execução automatizada.	UND	6.000
18.	433659	Teste para Determinação de Gama GT. Determinação enzimática, colorimétrica, cinética, em soro ou plasma, contendo reativos líquidos, prontos para uso. Execução automatizada.	UND	37.000

19.	433500	Teste para Determinação de Glicose. Determinação colorimétrica enzimática, em soro, plasma, líquidos corporais ou urina, contendo reativo único, líquido e pronto para uso. Execução automatizada.	UND	7.000
20.	433624	Teste para Determinação de Magnésio. Determinação colorimétrica, ponto final, reagente único, líquido e pronto para uso. Execução automatizada.	UND	4.000
21.	501794	Teste para Determinação de Potássio. Determinação por eletrodos íon seletivos (ISE). Execução automatizada.	UND	96.000
22.	479373	Teste para Determinação de PCR (Proteína C Reativa). Determinação quantitativa por imunoturbidimetria. Contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.	UND	254.000
23.	501786	Teste para Determinação de Sódio. Determinação por eletrodos íon seletivos (ISE). Execução automatizada.	UND	96.000
24.	433535	Teste para Determinação de TGO/AST. Determinação enzimática cinética. Contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.	UND	169.000
25.	433527	Teste para Determinação de TGP/ALT. Determinação enzimática cinética. Contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.	UND	173.000
26.	433519	Teste para Determinação de Ureia. Determinação enzimática cinética, em soro, plasma e urina, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.	UND	170.000
27.	738964	Teste para Determinação de Troponina. Teste imunoenzimático para detecção de troponinas cardíacas	UND	48.000
TOTAL DE EXAMES ANUAL			UND	2.401.000

1.3. Para a realização dos exames listados na tabela supracitada, a contratada deverá disponibilizar em regime de comodato, os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Equipamento de Hematologia	07
Equipamento de Uranálise	07
Equipamento de Bioquímica com módulo ISE	07
Equipamento de Gasometria	04

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em conta que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade estarão definidas objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4.1. A adoção da modalidade Pregão justifica-se por se tratar de procedimento licitatório obrigatório para a contratação de bens e serviços comuns pela Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente e em consonância à natureza dos bens informado no subitem anterior.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (unitário e total). A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade de acordo com a especificação.

1.7. Os fornecedores deverão apresentar especificações claras, completas e detalhadas do serviço.

1.8. O Gestor e Fiscal do Processo serão designados por ato pelo o ordenador das despesas mediante Portaria em resposta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD Lei 13.709/2018).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, I, da Lei nº 14.133 de 2021)

4.1.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos. No entanto, a descrição das características mínimas dos equipamentos, encontra-se no item 5.

4.2. Da Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigida.

4.4. Da subcontratação

4.4.1. A subcontratação será admitida para atender os serviços de transporte e acondicionamento de amostras, tendo em conta que estes não correspondem a parcela de maior relevância do objeto.

4.4.2. A empresa a ser subcontratada deverá possuir a mesma qualificação técnica exigida para a empresa licitante, bem como a empresa a ser subcontratada para realizar o transporte das amostras deverá atender as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano, conforme RDC n.º 504, de 27 de maio de 2021.

4.4.3. Fica obrigado o contratado a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.4.4. Em hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. Da Garantia da Contratação

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 10% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato e justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.6. Da vistoria

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é FACULTATIVA para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado, o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

4.6.1.1. As empresas que optarem por não realizar avaliação prévia deverão encaminhar junto com a documentação, declaração constando o seu não interesse na vistoria prévia - ANEXO II.

4.6.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes conforme art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.3. A avaliação prévia do local seguirá o seguinte procedimento:

4.6.3.1. A Secretaria da Saúde indicará técnico qualificado para acompanhar a empresa licitante na vistoria, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes, que forem solicitadas.

4.6.3.2. Serão disponibilizados datas e horários distintos para os interessados em realizar a vistoria prévia, a qual deverá ser previamente agendada por meio do e-mail (apoiodiagnostico.sms@gmail.com) junto à Gerência de Apoio Diagnóstico, da Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial da SMS, responsável por confirmar os endereços e os respectivos horários de visitação.

4.6.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.3.4. A licitante deverá apresentar em cada Unidade de Saúde a Declaração de Vistoria (Atestado de Visita Técnica), devidamente preenchida conforme ANEXO I a qual será assinada pelo responsável de cada unidade.

4.6.3.5. A vistoria técnica tem por finalidade a verificação, por parte da empresa-licitante, dos locais de execução dos serviços, objetivando o fornecimento de informações para a elaboração da respectiva proposta.

4.6.3.6. A vistoria poderá ser realizada nas seguintes unidades de saúde:

- CAIS BAIRRO GOIÁ - END: AV. SANTA MARIA S/N CHÁCARA SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ.
- CAIS CAMPINAS - END: RUA P-30 ESQ. P-26 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA DE ESPORTES).
- CAIS DEPUTADO JOÃO NATAL - END: AV. INDUSTRIAL QD. D -03 LT. 16 e 17 SETOR VILA NOVA (PRÓXIMO AO POSTO JULIANA).
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ITAIPU (DISTRITO SUDOESTE) END: AV. RIO VERMELHO ESQUINA COM R-I-19 QD 14 RESIDENCIAL ITAIPU.
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CURITIBA (DISTRITO NOROESTE) END: Rua JC 1, S/N ÁREA VERDE, JARDIM CURITIBA I.
- UPA CHÁCARA DO GOVERNADOR - END: RUA DF-02 LT 14 ESQ. C/ RUA DF-18, CHÁCARA DO GOVERNADOR.
- UPA JARDIM NOVO MUNDO - END. AV. NEW YORK QD. 137 S/Nº, JARDIM NOVO MUNDO.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço.

5.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos com no máximo 06 meses de uso comprovado por nota fiscal, não podem estar em obsolescência ou serem protótipos, e também o fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, impressora, cartuchos de tinta, tonner, papel etc., indispensáveis ao funcionamento dos sistemas analíticos.

5.1.4. Cada sistema analítico deverá vir acompanhado de Estabilizador de linha e de No-Break com autonomia mínima de 30 minutos, e todos os demais bens requeridos à realização completa dos testes, inclusive validação, calibração, manutenção preventiva e corretiva.

5.1.5. A empresa contratada deverá instalar todos os equipamentos nas unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE (no ato da assinatura do contrato). Os equipamentos devem permanecer instalados e permanecerem funcionando nos locais indicados para possibilitar sua utilização em tempo integral (24 horas), durante todo o período de vigência do contrato, garantindo a rastreabilidade das amostras durante todo o processo e permitindo gerenciamento por relatórios. Todos os softwares, backups, programas e drivers deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE, em cada uma das unidades, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane. Todas as licenças dos softwares utilizados pelos equipamentos, ou outras necessárias, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.6. A SMS reserva-se o direito de alterar o local (unidade) onde os equipamentos devem ser disponibilizados, desde que seja no município de Goiânia, com aviso prévio, competindo à CONTRATADA realizar o deslocamento completo dos equipamentos e atender a todas as demais condições de prestação dos serviços exigidas. Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, e funcionamento nas unidades laboratoriais (que serão indicadas pela SMS), após sua validação e aprovação pela CONTRATANTE.

5.1.7. A empresa contratada deverá providenciar a troca dos equipamentos, mediante solicitação da SMS, quando verificado a necessidade de atualização de softwares, ou quando comprovado obsolescência que gere impacto significativo ao serviço contratado

5.1.8. Os kits/reagentes e equipamentos deverão ser acompanhados de todos os materiais descartáveis e acessórios de uso dos mesmos, necessários à efetivação dos exames laboratoriais, tais como: instruções de uso (bulas), substratos, papel e fitas para as impressoras, tubos de reação, cubetas para amostras, soluções de lavagem, agulhas de pipetagens, ponteiras, calibradores e controles, impressora e outros por ventura necessária em quantidade suficiente para os testes, além do fornecimento de meio digital (pendrive) para realização de backup de dados dos pacientes, Controle de Qualidade e calibração.

5.1.9. A entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos e consumíveis para a realização completa dos testes deverá ser trimestral, ou seja, a cada entrega o material deve ser suficiente para consumo por 90 dias, salvo nos casos de controles que tenham prazo de validade inferior a esse período, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

5.1.10. Na data da entrega, os reagentes e demais insumos necessários à realização dos exames, deverão ter ainda, prazo de validade de, no mínimo, 90 dias, com exceção dos controles (conforme cláusula anterior) e demais insumos que tenham por característica prazo de validade inferior.

5.1.11. A entrega dos kits/reagentes deverá ser realizado diretamente na unidade de saúde onde se encontra instalado o respectivo equipamento.

5.1.12. Para a realização dos testes/exames, os equipamentos serão operados (utilizados) exclusivamente por servidores/funcionários da CONTRATANTE nas unidades de saúde indicadas, devidamente treinados pela empresa CONTRATADA.

5.1.13. CONTRATADA deverá repor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde, os testes não aproveitados, em caso de perda ou má qualidade na realização dos exames, ocasionados por problemas técnicos, falta de reparos, manutenção e substituição dos equipamentos, conforme o caso, bem como os testes necessários aos procedimentos de validação e calibração dos equipamentos, sob pena de dedução do valor correspondente, nas parcelas a serem pagas.

5.1.14. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os meios de acesso e uso dos equipamentos, incluindo manuais explicativos e de operatividade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação aos profissionais indicados pela contratante, que irão fazer uso dos equipamentos.

5.1.15. Tendo em vista que a rotina dos Laboratórios não pode ser descontinuada, caso haja descontinuidade superior a 24 horas na entrega dos materiais objetos do contrato de corrente da homologação desta licitação, ou atrasos na assistência técnica e/ou substituição de equipamentos, reagentes, controles e demais insumos que inviabilizem tecnicamente a liberação dos resultados dos exames por período superior a 24 horas, a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos, previamente aprovados pela CONTRATANTE, até que se regularize o fornecimento dos materiais e/ou o restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material (amostras) para a realização dos exames e a entrega dos resultados em meios físicos e digitais à Unidade Laboratorial da CONTRATANTE, no prazo por ela determinado. O Laboratório indicado pela CONTRATADA deverá ser acreditado pelo PALC/SBPC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos) ou SBAC/PNCQ.

5.1.16. Hematologia

5.1.16.1. A contratada deverá fornecer 07 (sete) aparelhos, com possibilidade de ampliação de até 14 (quatorze) equipamentos, para a realização de Hemogramas, totalmente automatizados, de última geração, idênticos (mesma marca e modelo).

5.1.16.2. Especificações mínimas do equipamento:

5.1.16.2.1. Equipamentos com desempenho de, no mínimo, 60 (sessenta) amostras/testes por hora (cada equipamento);

5.1.16.2.2. Acompanhado de impressora;

5.1.16.2.3. Utilize métodos dentre os seguintes: Citometria de fluxo, Citometria de fluxo a Laser, Espectrofotometria, MDSS, MAPSS, Citoquímica, MDOS, DHSS, Citometria de Fluxo Fluorescente;

5.1.16.2.4. Análise de, no mínimo, 22 (vinte e dois) parâmetros hematológicos com diferencial de 05 (cinco) partes, a saber: WBC; NE#; NE%; LY#; LY%; MO#; MO%; EOS#; EOS%; BAS#; BAS%; RBC; HGB; HCT; MCV; MHC; MCHC; RDW; PLT; MPV; PDW, PCT;

5.1.16.2.5. Carregador de amostras, que opere com amostras fechadas e abertas;

5.1.16.2.6. Sistema de leitura por código de barras incluído para amostras (no sistema aberto e fechado) e reagentes;

5.1.16.2.7. Ser controlado por estação de trabalho, que contenha software interfaciável com o sistema informatizado dos laboratórios da SMS.

5.1.17. Uranálise

5.1.17.1. A contratada deverá fornecer 07(sete) equipamentos, com possibilidade de ampliação de até 14 (quatorze) equipamentos (Leitores de tiras reativas para Uranálise), de última geração, idênticos (mesma marca e modelo).

5.1.17.2. Especificações mínimas do equipamento:

5.1.17.2.1. Os equipamentos devem realizar a leitura do exame químico de amostras de urina, com impressão dos resultados, que analise, no mínimo, 10 (dez) parâmetros, a saber: Leucócitos, Bilirrubina, Corpos Cetônicos, Densidade, Glicose, Sangue (Hemácias e hemoglobina), Nitrito, pH, Proteínas, Urobilinogênio.

5.1.18. Bioquímica

5.1.18.1. A contratada deverá fornecer 07 (sete) equipamentos, com possibilidade de ampliação de até 14 (quatorze) equipamentos, para a realização dos exames de Bioquímica, de última geração, idênticos (mesma marca e modelo).

5.1.18.2. Especificações mínimas do equipamento:

5.1.18.2.1. Ser totalmente automatizado.

5.1.18.2.2. Módulo ISE integrado para Na⁺, K⁺ e Cl⁻

5.1.18.2.3. Ter capacidade de realizar, individualmente, pelo menos 300 testes/h, incluindo ISE.

5.1.18.2.4. Princípios de medição: Fotometria, Imunoturbidimetria, Metodologia de Ponto Final, Tempo Fixo, Cinética Mono ou Bi reagente e ISE.

5.1.18.2.5. Identificação de amostras por código de barra.

5.1.18.2.6. Bandeja de reativos refrigerada.

5.1.18.2.7. O equipamento deverá permitir o interfaceamento bidirecional ao sistema informatizado da instituição.

5.1.18.2.8. Capacitado a trabalhar com soro, plasma, urina, líquido e demais fluidos biológicos.

5.1.19. Gasometria

5.1.19.1. A contratada deverá fornecer 04 (quatro) equipamentos, com possibilidade de ampliação de até 07 (sete) equipamentos, de última geração, idênticos (mesma marca e modelo).

5.1.19.2. Ficarão às custas da contratada, qualquer reagente restante no equipamento que ultrapassar o prazo de validade estabelecido pelo fabricante após a abertura das packs.

5.1.19.3. Especificações mínimas do equipamento:

5.1.19.3.1. O equipamento deverá utilizar volume reduzido de amostra, resultados disponíveis em até 120 segundos, baixo custo por amostra, logística simplificada, fácil gerenciamento de resultados, software amigável, multitarefa e em português, usar sangue total como amostra, apresentar aspiração automática da amostra (seringa, ampola de CQ, capilar e microamostra), possuir leitor de código de barras tipo scanner para identificação do paciente, operador, soluções de calibração e controle de qualidade; tela de toque colorida, impressora térmica interna, protocolos de impressão e visualização configuráveis pelo o usuário, software para gerenciamento de dados do paciente, controle de qualidade, calibrações e manutenções, dados estatísticos e impressão de gráfico de Levey-Jennings, no break com estabilizador de voltagem e demais componentes necessários a perfeita instalação e funcionamento do equipamento, alimentação elétrica bivolt, calibração automatizada, apresentar como parâmetros mínimos medidos: PH, PO₂, PCO₂, Na⁺, K⁺, Ca⁺⁺ e Lactato, e parâmetros mínimos calculados: O₂, HCO₃, e BE. Equipamentos prontos para realizarem interfaceamento.

5.1.19.4. Os equipamentos de gasometria deverão ser instalados nas unidades: CAIS CAMPINAS, UPA ITAIPU, UPA CURITIBA e UPA JARDIM NOVO MUNDO. As amostras para realização de gasometria coletadas nas demais unidades de urgência deverão ser encaminhadas as 4 unidades supracitadas.

5.1.19.5. As amostras de gasometria das unidades que não possuem gasômetro, serão transportadas as unidades que possuem o equipamento e seguindo o seguinte fluxo:

- CAIS CAMPINAS: Receberá amostras do CAIS Vila Nova
- UPA ITAIPU: Receberá amostras do CAIS Bairro Goiá
- UPA NOROESTE: Atenderá apenas sua própria unidade
- UPA JARDIM NOVO MUNDO: Receberá amostras da UPA Chácara do Governador

5.1.19.6. Para tanto, o motorista deve estar disponível em cada posto de coleta no prazo máximo de 45 minutos após a solicitação médica e as amostras de gasometria deverão ser coletadas e imediatamente transportadas em condições ideais de temperatura (2 a 8°C) e ainda serem processadas em um prazo máximo de 60 minutos, conforme recomendação de armazenamento e transporte. O controle e registro de temperatura e tempo de transporte, deve estar disponível para verificação a qualquer momento e acompanhando a caixa de transporte.

5.1.19.7. Amostras disponíveis para processamento com prazo de transporte superior a 60 minutos não serão recebidas na unidade. Neste caso, o motorista deverá retornar a unidade de coleta, informar o ocorrido e aguardar nova coleta para realizar novamente o transporte. Para casos confirmados de coleta por transporte inadequado, todo o ônus do procedimento será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer custo de realização deste exame.

5.1.19.8. Para realizar o transporte das amostras a contratada deverá atender as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano, conforme RDC n.º 504, de 27 de maio de 2021.

5.1.20. Manutenção Preventiva

5.1.20.1. As manutenções preventivas devem incluir, no mínimo: revisão completa, limpeza e ajustes mecânicos e eletrônicos dos equipamentos, substituição de acessórios (quando necessário), aferição dos parâmetros técnicos e calibração, além de outros procedimentos que visem o bom funcionamento dos equipamentos. Todos os procedimentos executados devem estar em conformidade com as normas e recomendações do fabricante.

5.1.20.2. Ficará a carga da contratada a elaboração e apresentação de cronograma de manutenção preventiva, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços. Havendo necessidade a juízo da CONTRATANTE, esses serviços poderão ser agendados para realização aos sábados, domingos e feriados, se for necessário.

5.1.20.3. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica preventiva para os equipamentos, conforme determina manual da fabricante, independente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada.

5.1.21. Manutenção Corretiva

5.1.21.1. Entende-se por Manutenção Corretiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração completa dos equipamentos, com reposição de peças e acessórios originais, sempre que possível, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação, hipótese em que serão aceitas peças comprovadamente similares.

5.1.21.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela CONTRATADA sempre que a mesma for acionada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de gestão. Neste momento deverá ser gerado um número de Ordem de Serviço (O.S), para acompanhamento da referida chamada e do serviço executado. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão de obra.

5.1.21.3. A manutenção corretiva deverá ser iniciada em até 24 (Vinte Quatro) horas do recebimento do chamado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para conclusão.

5.1.21.4. Comprovada à responsabilidade da CONTRATADA pela não conclusão dos serviços no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do início do recebimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da proponente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

5.1.21.5. Disponibilizar técnicos plantonistas para eventuais chamados emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados em período integral.

5.1.21.6. Toda vez que for realizado qualquer ajuste ou alteração das condições físicas originais dos equipamentos, deverá ser realizado um teste de desempenho, correspondente aos parâmetros modificados, e manter o relatório atualizado e arquivado de todas as intervenções, devendo ser disponibilizadas à CONTRATANTE e aos órgãos fiscalizadores quando requisitado.

5.1.21.7. Ao término de cada manutenção corretiva, realizar procedimento de calibração e emitir declaração explícita de que os equipamentos se encontram conforme os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados.

5.1.21.8. Ao final dos serviços a CONTRATADA deverá promover testes na presença do operador e/ou preposto indicado pelo Gestor da unidade, com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos, devendo aprovar os serviços executados na ordem de serviço.

5.1.21.9. A Secretaria Municipal de Saúde reserva o direito de rejeitar toda e qualquer peça substituída que denote uso ou desgaste, e qualquer serviço em desacordo com o contrato.

5.1.21.10. Comprovada à responsabilidade da CONTRATADA pela não conclusão dos serviços no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da hora do início do atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da proponente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

5.1.21.11. Promover, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a substituição dos equipamentos que num período inferior a 03 (três) meses, tenham apresentado defeitos sucessivos ainda que diferenciados.

5.1.22. Sistema de informática

5.1.23. Além do atendimento dos requisitos técnicos laboratoriais já informados, destacamos a necessidade fundamental de atendimento pela contratada dos requisitos de informática de forma que a solução laboratorial a ser contratada deverá, obrigatoriamente, possibilitar integração plena e bidirecional com o sistema próprio de gestão em saúde da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo comunicação contínua e segura entre os sistemas e que contemple os seguintes aspectos:

5.1.24. Interface de resultados, controles e calibradores: o sistema fornecido deverá obrigatoriamente ser compatível com qualquer equipamento que permita comunicação digital via interface; realizar interfaceamento automático de resultados, controles e calibradores; permitir edição de resultados mesmo quando interfaceados; registrar eventos, horários, operadores e unidades envolvidas (rastreadibilidade completa). O sistema contratado deverá garantir retorno automático ao sistema da SMS de resultados numéricos, laudos textuais, arquivos anexos (PDF, imagens, gráficos), informações de conferência, validação e liberação. A importação poderá ocorrer por interface digital, integração via API, webservice, ou por anexação de arquivos PDF, devendo todas serem interoperáveis com o sistema oficial. Assim, os resultados obtidos nos equipamentos devem ser imediatamente interfaceados e os critérios de aceitação e transmissão automática dos dados sejam editáveis.

5.1.25. Compatibilidade com sistema de cadastro de pacientes: O sistema fornecido deverá integrar-se ao cadastro oficial do paciente mantido pela SMS, consumindo as informações diretamente da base do sistema legado, de modo a evitar duplicidade de cadastros; manter unicidade e integridade dos dados; assegurar que todas as solicitações, coletas e resultados sejam vinculados ao cadastro oficial. De forma que os dados de pacientes cadastrados na fase pré analítica sejam relacionados aos resultados obtidos (unindo as etapas pré analíticas, analíticas e pós analíticas)

5.1.26. Histórico de exames realizados: resultados de exames anteriores estejam disponíveis no ato da liberação do resultado, bem como no laudo disponível ao paciente

5.1.27. Possibilidade de acesso aos resultados de forma informatizada: disponibilização de acesso via senha, email e/ou mensagem para acesso aos resultados

5.1.28. Rastreabilidade de processos: controle de entrada e saída de material, tanto na entrega das amostras como na entrada na parte técnica, com possibilidade de controle de materiais pendentes por coleta inadequada ou não entrega do material de forma a manter total controle de rastreabilidade de amostras, de coleta e de resultados liberados e editados disponibilizando números de procedimentos realizados, horários, quem realizou e em qual unidade. Possibilitando a geração em forma de relatório claro e objetivo além de gráficos que demonstrem a rotina da unidade e de todo serviço laboratorial

5.1.29. Interface para consultório médico: A solução deve permitir que o operador, profissional médico ou outro perfil autorizado solicite exames diretamente no sistema próprio da SMS, devendo a solicitação ser automaticamente transmitida ao sistema da empresa contratada; o laboratório receber e processar a ordem de serviço; eventuais pendências (coleta inadequada, material insuficiente, rejeição) retornarem ao sistema da SMS. Ou seja, os resultados obtidos e os dados de cadastro devem estar disponíveis para verificação no consultório médico, bem como a possibilidade de solicitação dos exames pelo médico diretamente no consultório.

5.1.30. Unificação de exames realizados em unidades distintas: realizar em uma unidade e pegar em outra e transferir amostras entre unidades

5.1.31. Edição de "máscara" de todos os exames: a descrição das técnicas empregadas para realização dos exames e as informações contidas nos laudos, referentes ao tipo de material usado para coleta e técnica empregada possam ser editadas sempre que necessário.

5.1.32. Hospedagem e Acessibilidade: O sistema deverá ser, preferencialmente, hospedado em nuvem (cloud). Caso a instalação seja local, a solução deve garantir o acesso tanto do nível central quanto das Unidades de Saúde de urgência e emergência, permitindo a consulta de resultados de exames de pacientes a partir de qualquer unidade cadastrada e processada pelo sistema.

5.1.33. Segurança e Backup: É de inteira responsabilidade da empresa contratada a manutenção e a rotina de backup integral de todas as informações armazenadas no banco de dados do software.

5.1.34. Proteção de Dados (LGPD): O sistema e a empresa contratada deverão estar em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo, a segurança e a privacidade dos dados sensíveis dos pacientes.

5.1.35. Integração e Interoperabilidade: O sistema fornecido deverá permitir a integração automatizada com o sistema próprio da Prefeitura Municipal de Goiânia. O cadastro do paciente e a requisição do exame deverão ser transmitidos automaticamente via API ou Web Service. Após o interfaceamento e a assinatura do laudo por um profissional biomédico no sistema da contratada, o software deverá disponibilizar, de forma automatizada, o arquivo em formato PDF para que este seja anexado diretamente ao prontuário eletrônico do paciente no sistema municipal.

5.1.36. Custódia de Dados e Rescisão Contratual: Em caso de extinção ou encerramento do contrato, a empresa contratada deverá garantir à Prefeitura Municipal de Goiânia o acesso integral aos resultados de exames dos pacientes pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com a legislação em vigor e a RDC nº 786/2023 da ANVISA, assegurando a integridade e a disponibilidade do histórico clínico.

5.1.37. Local da prestação dos serviços

5.1.37.1. Os serviços serão inicialmente prestados nos seguintes endereços:

- CAIS BAIRRO GOIÁ - END: AV. SANTA MARIA S/N CHÁCARA SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ.
- CAIS CAMPINAS - END: RUA P-30 ESQ. P-26 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA DE ESPORTES).

- CAIS DEPUTADO JOÃO NATAL - END: AV. INDUSTRIAL QD. D -03 LT. 16 e 17 SETOR VILA NOVA (PRÓXIMO AO POSTO JULIANA).
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ITAIPU (DISTRITO SUDOESTE) END: AV. RIO VERMELHO ESQUINA COM R-I-19 QD 14 RESIDENCIAL ITAIPU.
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CURITIBA (DISTRITO NOROESTE) END: Rua JC 1 , S/N ÁREA VERDE, JARDIM CURITIBA I.
- UPA CHÁCARA DO GOVERNADOR - END: RUA DF-02 LT 14 ESQ. C/ RUA DF-18, CHÁCARA DO GOVERNADOR.
- UPA JARDIM NOVO MUNDO - END. AV. NEW YORK QD. 137 S/Nº, JARDIM NOVO MUNDO.

5.1.37.2. Os serviços prestados inicialmente incluindo a instalação dos equipamentos deverão ocorrer nas unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (ou outra que vier a ser inaugurada), do município de Goiânia, indicadas no ato da assinatura do contrato.

5.1.37.3. Após instalação, a administração poderá solicitar remanejamento do equipamento para outra unidade de acordo com a necessidade ou alguma eventual emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sendo toda adequação necessária, por conta da Contratada.

5.1.38. Obrigações da contratada

5.1.38.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, gerenciamento entrega e distribuição de todos os insumos utilizados na operação do objeto de seus serviços. A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia não se responsabilizará por eventuais perdas e/ou vencimentos. As quantidades estimadas de testes referem-se somente às amostras de pacientes, devendo a CONTRATADA considerar e provisionar quantidade de testes superiores relativos aos procedimentos de validação, calibração e controle de qualidade (interno e externo).

5.1.38.2. No caso de aparelhos que utilizam alimentação externa de água, deverá ser fornecido sistema de purificação, garantindo o abastecimento de água segundo as normas do "Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI)" e de acordo com as especificações do sistema. A instalação, calibração, manutenção e controle da qualidade do sistema de água (Resistividade em linha, Microbiológico, Carbono Orgânico Total e outros) são de responsabilidade da contratada. A periodicidade será de acordo com as normas do CLSI, não podendo ser superior ao preconizado por estas normas. A disponibilização dos registros do controle da qualidade é de responsabilidade da CONTRATADA. O treinamento dos usuários no que se refere ao sistema de purificação é de responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.

5.1.38.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação, desinstalação e reinstalação de todos os equipamentos que fazem parte do serviço contratado, assim como fornecer todos os insumos necessários para a realização dos exames laboratoriais.

5.1.38.4. A CONTRATADA deverá prestar o serviço nas Unidades especificadas neste termo.

5.1.38.5. Os equipamentos devem permanecer instalados e permanecerem funcionando no local indicado para possibilitar sua utilização em tempo integral (24 horas), durante todo o período de vigência do contrato, garantindo a rastreabilidade das amostras durante todo o processo e permitindo gerenciamento por relatórios que evidenciem todo quantitativo de exames realizados e seus resultados. Todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane. Todas as licenças dos softwares utilizados pelos equipamentos, ou outras necessárias, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.38.6. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS reserva-se o direito de alterar o local (unidade) onde os equipamentos devem ser disponibilizados, desde que seja no município de Goiânia, com aviso prévio, competindo à CONTRATADA realizar o deslocamento completo dos equipamentos e atender a todas as demais condições de prestação dos serviços exigidos. Para os equipamentos de gasometria, fica estabelecido de forma imediata que os equipamentos sejam instalados nas unidade UPA Noroeste, que a priori não receberá amostras de outras unidades; UPA Itaipú, que receberá as amostras transportadas do CAIS Bairro Goiá; UPA Novo Mundo, que receberá as amostras transportadas da UPA Chácara do Governador e UPA Campinas, que receberá as amostras transportadas do Cais Vila Nova.

5.1.38.7. Os equipamentos laboratoriais deverão corresponder ao descrito na proposta da CONTRATADA, bem como atender aos requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência.

- 5.1.38.8. Deverá fornecer os equipamentos que atendam no mínimo às especificações exigidas neste Edital, acompanhado dos insumos (kits/reagentes, controles, calibradores, soluções eletrolíticas se houver, todos os eletrodos, consumíveis, seringas contendo heparina de lítio, acessórios, etc) necessários à realização completa dos testes especificados.
- 5.1.38.9. Deverá fornecer controle de qualidade comercial (soro controle, sangue controle, amostra controle ou o que for pertinente), além dos controles internos dos kits (quando pertinente), capazes de atender as exigências de realização dos testes de controle de qualidade interno dos laboratórios e as normas de gerenciamento da qualidade estabelecidas por RDC's e órgãos reguladores.
- 5.1.38.10. Havendo necessidade de adequação de área física, rede elétrica ou hidráulica para permitir a instalação e o adequado uso dos equipamentos e montagem geral do laboratório, essas adequações e respectivas despesas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Para tanto, as proponentes deverão vistoriar os locais de instalação e uso dos equipamentos e anexar aos documentos de habilitação uma declaração de pleno conhecimento da estrutura das unidades e necessidades de adequações.
- 5.1.38.11. Deverá ser instalado um equipamento de ar condicionado, (de potência suficiente para o espaço físico) novo ou com no máximo 2 anos de uso em todos os ambientes onde os equipamentos serão instalados, para permitir o adequado uso dos mesmos (temperatura ambiente inferior a 25 °C), conforme exigência do manual técnico dos equipamentos. Todas as adequações e respectivas despesas, assim como as manutenções preventivas e corretivas dos aparelhos de ares condicionados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.1.38.12. Para atendimento das manutenções corretivas cabe a contratada enviar ao local em que se encontrem os aparelhos defeituosos e/ou danificados, no PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS contados do recebimento da comunicação do fato, técnicos capacitados para reparar ou solucionar os problemas e/ou defeitos apresentados. Independente da necessidade de substituição de peças ou reparos de grande porte, o equipamento deverá estar completamente pronto para uso em prazo máximo de 12 horas. Caso o prazo de 12 horas não seja cumprido a contratada deverá providenciar a substituição imediata dos equipamentos danificados por outro idêntico e de propriedade da contratada, sem onus para contratante, até que o equipamento danificado esteja em pleno funcionamento, de forma a não comprometer a realização dos exames na quantidade e qualidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de descumprimento desta cláusula, as penalidades legais deveram ser aplicadas em conformidade as multas estabelecidas neste termo.
- 5.1.38.13. Deverá emitir mensalmente, nota fiscal de serviços, correspondente ao número de exames efetivamente realizados (laudados).
- 5.1.38.14. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 5.1.38.15. Promover, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a substituição dos equipamentos que num período inferior a 03 (três) meses, tenham apresentado defeitos sucessivos ainda que diferenciados.
- 5.1.38.16. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica preventiva para os equipamentos, conforme determina manual da fabricante, independente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada.
- 5.1.38.17. A entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos, consumíveis para a realização completa dos testes deverá ser feita pela CONTRATADA, mantendo estoque suficiente para o completo funcionamento do laboratório e dos postos de coleta laboratorial.
- 5.1.38.18. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os meios de acesso aos equipamentos, incluindo manuais explicativos e de operabilidade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação em todos os plantões, aos profissionais indicados pela contratante, que farão uso dos equipamentos.
- 5.1.38.19. Tendo em vista que a rotina do Laboratório não pode ser descontinuada, caso haja descontinuidade superior a 24 horas na entrega dos materiais objetos do contrato decorrente da homologação desta licitação, ou atrasos na assistência técnica e/ou substituição de equipamentos que ocasionem interrupção da realização de exames por período superior a 24 horas, a contratada deverá possuir plano de contingência que assegure a realização dos exames.
- 5.1.38.20. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- 5.1.38.21. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 5.1.38.22. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.
- 5.1.38.23. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 5.1.38.24. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.1.38.25. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 5.1.38.26. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando os preceitos de boa conduta, ética e de idoneidade moral.
- 5.1.38.27. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados, observando as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT e exigir o seu uso, quando for o caso, afastando do serviço objeto desse contrato aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 5.1.38.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas recomendados pelo fabricante dos equipamentos, fornecendo todos os materiais necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, normas e legislações.
- 5.1.38.29. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 5.1.38.30. Comunicar ao Serviço de Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.1.38.31. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Serviço de Administração do CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços.
- 5.1.38.32. Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 5.1.38.33. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 5.1.38.34. Instruir os seus empregados, quanto às normas de biossegurança, à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE.
- 5.1.38.35. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 5.1.38.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 5.1.38.37. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.
- 5.1.38.38. Elaboração e apresentação de cronograma de manutenção preventiva, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços. Havendo necessidade a juízo da CONTRATANTE, esses serviços poderão ser agendados para realização aos sábados, domingos e feriados, se for necessário.
- 5.1.38.39. Providenciar manutenção corretiva sempre que necessário no intervalo de 12 (doze) horas, no máximo, incluindo finais de semana e feriados.

5.1.38.40. Durante todo o período de contrato, a prestação de serviços inclui disponibilização de insumos, materiais de coleta, transporte, as manutenções preventivas e corretivas, a prestação de suporte técnico quanto ao uso, operação, treinamentos e configuração dos equipamentos e softwares, assessoria científica, a cessão de uso dos equipamentos e fornecimento de materiais e insumos inerentes.

5.1.38.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.38.42. O uso de amostras controle interno e externo são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá seguir o cronograma estipulado em legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por meio de Portaria, com a nomeação de servidores da Superintendência/Diretoria/Gerência, responsáveis pelo pedido, para atuar como fiscais do contrato, e de servidores da Superintendência/Diretoria/Gerência para exercer a função de gestor(a) do contrato.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 963, de 2022, art. 15);

6.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 963, de 2022, art. 14, § 1º);

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 15, do Decreto nº 963, de 2022).

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 15, do Decreto nº 963, de 2022).

6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 963, de 2022).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 963, de 2022).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 963, de 2022).

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Art.13, X do Decreto nº 963 de 2022).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Art. 13, XIV do Decreto 963 de 2022).

6.22. A contratada assume responsabilidade pela manutenção do sigilo de todas as informações e dados obtidos no âmbito deste contrato, bem como a ciência e o cumprimento das normas de segurança estabelecidas pela contratante.

6.23. O descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula ou no Termo de Compromisso, por parte da contratada ou de seus funcionários e colaboradores, implicará na aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na legislação vigente.

6.24. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será realizado o pagamento por exames processados e que foram efetivamente laudados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores fixados no contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, nota fiscal de serviços, correspondente ao número de testes realizados que foi efetivamente laudados, multiplicar esse quantitativo pelo valor unitário do teste, obtendo dessa forma o valor total para emissão da nota fiscal de serviços. Para efeito do levantamento do quantitativo de testes processados, devem ser considerados somente os testes em amostras de pacientes (incluindo eventuais repetições), ou seja, os testes utilizados para validação, calibração e controle de qualidade não poderão ser computados nesse cálculo para emissão da nota.

7.3. As quantidades de testes especificadas neste Termo de Referência referem-se aos testes de amostras de pacientes, devendo a CONTRATADA considerar e provisionar quantidade de testes superior relativos aos procedimentos de validação, calibração e controle de qualidade (interno e externo). Para efeito de atesto e comprovação, devem ser anexados às respectivas notas fiscais, relatórios condensados dos quantitativos de testes por equipamento e unidade laboratorial, acompanhados dos relatórios de cada equipamento.

7.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme Indicadores de Desempenho previsto na tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços:

Indicadores de Desempenho – Avaliação Mensal		
Indicador	Ocorrência Identificada	Penalidade/ Pontuação Aplicada

Entrega de reagentes e demais insumos especificados neste termo de referência, dentro dos prazos estabelecidos	☐ Sim / ☐ Não	2 pontos por ocorrência de atraso
Disponibilidade e funcionamento do sistema de informática laboratorial (interfaceamento e gestão de resultados)	☐ Sim / ☐ Não	1 ponto por falha
Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos	☐ Sim / ☐ Não	2 pontos por falha
Realização de treinamentos técnico-científica, e operacionais conforme exigido	☐ Sim / ☐ Não	1 pontos por ocorrência
Interrupção injustificada dos serviços contratados (exceto por força maior ou caso fortuito)	☐ Sim / ☐ Não	1 ponto por ocorrência
Conformidade com a RDC nº 978/2025 (ou outra norma vigente aplicável)	☐ Sim / ☐ Não	2 pontos por não conformidade grave

Total de Pontos no Mês: _____ pontos

Percentual de Desconto Aplicável na Fatura: _____ %

Pontuação Total (no mês) Desconto Aplicado sobre a Fatura	Desconto Aplicado sobre a Fatura
Até 4 pontos	0% (sem desconto)
De 5 a 8 pontos	3% de desconto
De 9 a 12 pontos	6% de desconto
De 13 a 16 pontos	9% de desconto
Acima de 16 pontos	Aplicação de medidas sancionatórias, conforme previsto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021

7.5. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) trata de um ajuste pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

7.6. O pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar do valor mensal do serviço contratado, caso a CONTRATADA não atinja as metas dos indicadores pactuados no Acordo de Nível de Serviço.

7.7. Os indicadores de desempenho do Acordo de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de Contrato.

7.8. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas.

7.9. A pontuação é apurada mensalmente com base nos indicadores de desempenho estabelecidos contratualmente. O não atendimento aos critérios poderá acarretar não apenas descontos financeiros, como também sanções administrativas, conforme legislação vigente.

7.10. Além dos percentuais definidos no Acordo de Nível de Serviço e os casos que restar configurada a inexecução total ou parcial do objeto e garantida a prévia defesa da CONTRATADA, a Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar as sanções previstas no contrato.

7.11. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.11.1. Não produza os resultados acordados,

7.11.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.11.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.12. Do recebimento

7.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscal/gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 16 do Decreto nº 963, de 2022).

7.12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.12.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13. Liquidação

7.13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13.5. A Administração realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14. Da Forma de Pagamento

7.14.1. O pagamento será realizado por meio de:

7.14.1.1. ORDEM BANCÁRIA, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo o este, responsável pelas taxas bancárias referentes a transação na situação em que for indicado banco distinto das contas da Contratante, para contratações/aquisições com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

7.14.1.2. CRÉDITO EM CONTA, o pagamento será processado via crédito em conta corrente do contratado, obrigatoriamente mantida na Instituição Financeira com a qual o Município de Goiânia possui contrato. Este procedimento está em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 4.387/2021, para contratações/aquisições com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

7.14.1.3. O modelo de pagamento via crédito em conta na Instituição Financeira contratada será dispensado apenas nos casos de exceção expressamente previstos no art. 3º e seus incisos do Decreto nº 4.387/2021.

7.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14.6. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção Monetária.

7.14.7. Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento, ou seja, quando decorrer de irregularidades causadas pela contratada.

7.14.8. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14.9. Os preços decorrentes desta contratação poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, com data base vinculada à data do orçamento estimado.

7.14.10. Após 12 (doze) meses, o Valor contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice de Preços Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do período.

7.14.11. Caso o índice pactuado deixe de ser divulgado, ou seja, extinto, as partes poderão, de comum acordo, definir um novo índice que reflita adequadamente as variações econômicas, desde que ele tenha ampla divulgação e seja de uso comum no mercado.

7.14.12. As regras para o reajuste de preços serão as preconizadas pelo Decreto Municipal nº 5.201, de 22 de novembro de 2023.

7.15. Cessão de crédito

7.15.1. Não será admitido cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.1. A proposta vencedora não poderá conter itens com valores superiores aos estimados pela administração.

8.1.2. Na presente contratação será utilizado para seleção de fornecedores, o modo de disputa “ABERTO”.

8.1.2.1. A justificativa que fundamenta o modo disputa aberto, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Goiânia (em conformidade ao Art. 108 do Código Tributário Municipal-CTM)

8.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

c) III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.2.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.3.6. Somente serão aceitas Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; escriturados digitalmente via SPED Fiscal nas situações abrangidas pela RBF 2.003/2021, ou quando aplicável, com prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

8.2.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (2021, art. 69, caput, inciso II).

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.2.4.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços do objeto dessa contratação, de no mínimo 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não ininterruptos.

8.2.4.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.2.4.2.3. Os atestados devem comprovar experiência direta em fornecimento de equipamentos analisadores laboratoriais, execução de manutenção preventiva e corretiva, calibração e assistência técnico-científica.

8.2.4.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.4. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Municipal 8.741/2008 e a Lei Estadual nº 16.140/2007, ou original/cópia de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante.

8.2.4.5. Apresentar Certificado de Registro referente aos equipamentos emitidos pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado, ou declaração de isenção de registro relativamente aos registros.

8.2.4.6. Qualificação técnico-profissional

8.2.4.6.1. Apresentar Certidão de Registro, em plena validade, junto à entidade profissional competente, de 01 (um) profissional de nível superior, na condição de Assessor Técnico Científico, com formação em Biomedicina ou Farmácia ou Medicina ou Biologia em plena validade.

8.2.4.6.2. O profissional qualificado, supracitados, deverão pertencer ao quadro de pessoal da CONTRATADA, em qualquer das situações seguintes:

8.2.4.6.3. Profissional empregado da empresa – cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados;

8.2.4.6.4. Profissional sócio, diretor ou proprietário – cópia do Contrato Social e suas alterações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada em órgão competente;

8.2.4.6.5. Profissional autônomo que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços – cópia do Contrato em vigor.

8.2.4.6.6. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação, será os preços unitários e totais obtidos pela pesquisa de preço de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022, o mesmo terá caráter sigiloso, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 24 da Lei 14.133/2021 e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. A justificativa que fundamenta o orçamento sigiloso, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Secretaria Municipal de Saúde atesta que a empresa....., com sede à. (endereço completo)....., CNPJ nº, em atendimento ao Edital/2026, na pessoa do Senhor(a) RG nº....., esteve em visita técnica nesta Unidades de Saúde, contemplada no objeto deste certame, estando, portanto, apta a apresentar a proposta comercial.

Goiânia-GO, ... de de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE SAUDE: (identificar a unidade de saúde)

(carimbo / assinatura)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa, por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), DECLARA em atendimento ao Edital/2026, que não realizou visita no local onde se realizará a execução dos serviços, porém, tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços de mão-de-obra para a execução do objeto desta licitação.

Goiânia-GO, ... de de 2026.

Assinatura do representante da empresa

Nome da empresa

CNPJ

15. ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP****1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Este presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, tem como objetivo analisar, de forma detalhada, a solução mais adequada disponível no mercado para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos analisadores laboratoriais, em regime de comodato, compreendendo o fornecimento de reagentes, a execução de manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamentos operacionais, assistência técnico-científica, bem como transporte de amostras biológicas e disponibilização de sistema informatizado que possibilite o interfaceamento e a gestão dos resultados dos exames de hematologia, urálise bioquímica e gasometria.

A prestação do serviço de Análises Clínicas é de fundamental importância para as unidades de urgência e emergência da SMS-Goiânia, sendo prioritária e necessária sua disponibilização de maneira ininterrupta. Portanto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos analisadores laboratoriais, destinados a realização de exames clínicos de hematologia, bioquímica, urálise e outros, para fornecimento de diagnóstico laboratorial para a população, fato que trará condutas mais precisas, tratamentos mais precoces e maiores resolutividades dos nossos serviços.

Atualmente contamos com 07 (sete) unidades como posto de coleta laboratorial e laboratório clínico e 06 (seis) com posto de coleta laboratorial. As unidades de emergência e urgência que possuem postos de coleta laboratorial sem laboratório clínico, enviam suas amostras para uma das 07 (sete) unidades da rede com laboratório clínico. Os recursos humanos utilizados são da própria SMS, os equipamentos de hematologia, bioquímica e urálise e seus reagentes são fornecidos por contratos vigentes, os insumos do laboratório (tubos, corantes, lâminulas, lâminas, pipetas e outros) são

adquiridos anualmente por meio de pregões eletrônicos, atualmente a SMS não possui contrato de fornecimento de aparelho de Gasometria ou Transporte de amostras Biológicas.

O contrato nº 506/2018 encontra-se vigente de forma indenizatória em seu 8º Aditivo, o mesmo é responsável pelo fornecimento dos equipamentos de Hematologia e Uranálise, seus reagentes, assistência técnica, assistência científica e manutenção. A substituição do mesmo é necessária por não haver mais possibilidade de prorrogação e para continuidade da assistência diagnóstica.

O contrato nº 265/2021 encontra-se vigente até 02/03/2026, estando em seu último Aditivo. O mesmo é responsável pelo fornecimento do equipamento de Bioquímica, seus reagentes, assistência técnica, assistência científica e manutenção. A substituição do mesmo é necessária, pois o contrato não contempla exames de suma importância para o atendimento dos pacientes das unidades de urgência e emergência (sódio e potássio). O contrato atual foi contemplado com aditivação máxima de 25%, porém ainda insuficiente em quantitativo de exames para o atendimento da atual necessidade das atuais 13 unidades de urgência da SMS. Os eletrólitos (sódio e potássio) são extremamente importantes para a manutenção da homeostase e o equilíbrio eletrolítico do organismo. A medição destes parâmetros, associados ao quadro clínico do paciente, auxilia o médico no diagnóstico e tratamento de diversas condições na rotina hospitalar e emergência.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia não possui serviço de gasometria contratados hoje, a última tentativa de contratação ocorreu no processo licitatório (063/2021). A contratação dos serviços de gasometria faz-se de extrema necessidade diante da avaliação da resposta sistêmica do paciente, diretamente relacionada a capacidade respiratória e renal (equilíbrio ácido-base) e sua fundamental importância na sobrevida dos pacientes, em atendimento emergencial e a alta sensibilidade na detecção de alterações que fundamentam medidas urgentes e que definem o prognóstico do paciente assistido, sendo estes frequentemente atendidos nas unidades de saúde do município. Assim, a contratação do serviço tem a finalidade de responder a essa necessidade, ampliando a cobertura laboratorial e proporcionando melhores condições de assistência aos pacientes. No entanto, as tentativas de contratação deste tipo de exame não têm obtido êxito, principalmente devido à baixa demanda quando associada a necessidade de mais de um equipamento (necessário no mínimo 4 equipamentos) para atender as diferentes regiões em tempo hábil, em até 60 minutos, pela dificuldade de transporte das amostras, temperatura de 2 a 8°C e disponibilidade integral de motorista para realização das rotas em tempo hábil.

O trânsito de amostras biológicas entre as unidades é de suma importância para a conclusão do diagnóstico laboratorial da SMS, atualmente não possuímos contrato para esse serviço, sendo realizado de forma precária pelos motoristas dos Distritos Sanitários, não tendo possibilidade de realizar rotas contínuas, tendo como resultado o atraso no envio de amostras dos postos de coleta para o laboratório de análises clínicas e consequentemente inviabilizando o diagnóstico laboratorial. Para o transporte ser realizado pelos motoristas dos distritos sanitários, é necessário haver a disponibilização de um técnico de laboratório ou um técnico de enfermagem da unidade para acompanhar esse transporte, desfalcando as equipes técnicas das unidades.

O sistema de informática é fundamental de forma a garantir agilidade nos resultados, confiabilidade e gerenciamento das ações, interfaceamentos das informações e preservação da rastreabilidade dos processos. Atualmente o sistema que atende essa demanda dos laboratórios da SMS é ineficiente e frágil, sendo incapaz de estabelecer condições mínimas para que os exames realizados mantenham qualidade necessária nas fases pré-analíticas, analíticas e pós-analíticas. A contratação eliminará esse gargalo e fornecerá condições eficientes de garantir a gestão e controle dos processos desde seu início até a entrega do resultado ao paciente.

A contratação atenderá na sua integralidade as necessidades relacionadas ao diagnóstico clínico laboratorial das unidades de emergência e urgência do município de Goiânia, substituindo contratos que se encontram em indenizatório (506/2018) e aquele que não atende na íntegra as necessidades atuais da SMS e está em seu último ano de vigência (265/2021). Sendo incorporado ao contrato todos os insumos laboratoriais necessários para a realização da coleta, processamento e realização dos exames de Bioquímica, Hemograma, Uranálise e Gasometria. Incluindo também o transporte das amostras biológicas (gasometria) entre as unidades de saúde em tempo oportuno por conta da contratada.

Portanto, a contratação do serviço acima elencado, é indispensável para que o fluxo de atendimento dos pacientes não seja interrompido, a investigação da suspeita médica seja eficaz e ocorra em tempo hábil, possibilitando confirmar e descartar condições clínicas fundamentais no atendimento de urgência e emergência, de modo que não cause prejuízo no atendimento dos usuários, que muitas vezes dependem deste serviço para serem conduzidos, a serviços especializados e/ou para receberem atendimento que impactam diretamente na sobrevida do paciente, cooperando de forma essencial no serviço de assistência à saúde dos usuários no Município de Goiânia.

2. ÁREA REQUISITANTE

Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, Diretoria de Apoio logístico e assistencial e **Gerência de Apoio Diagnóstico**.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação do objeto não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços e fornecimentos contínuos, realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas conforme nos termos do art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021.

4.1.1 A adoção da modalidade Pregão justifica-se por se tratar de procedimento licitatório obrigatório para a contratação de bens e serviços comuns pela Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente e em consonância à natureza dos bens informado no subitem anterior.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A Contratada deverá obedecer ao Termo de Referência, seguindo suas cláusulas contratuais e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A mesma deverá efetuar a execução do serviço a ser prestado, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta

4.4. Para a contratação do objeto deste estudo técnico os licitantes deverão comprovar atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e, econômico-financeira, conforme requisitos do art. 62, da Lei 14.133/2021.

4.5. A exigência dos requisitos de habilitação técnica e econômica tem como principal justificativa assegurar a escolha de licitantes que tenham capacidade técnica e financeira suficiente para a execução do objeto contratual, minimizando riscos de inadimplência, falhas na execução ou incapacidade de cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.

4.6. A habilitação técnica visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e conhecimentos adequados para a execução do objeto licitado, isso é necessário para garantir que os serviços ou bens a serem contratados serão fornecidos com qualidade, eficiência e segurança, conforme os padrões e exigências estabelecidos no edital.

4.7. Já a habilitação econômico-financeira é exigida para verificar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de suportar as obrigações contratuais, sem comprometer sua estabilidade econômica. A análise de balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e indicadores como o patrimônio líquido ou capital social mínimo, serve para mitigar o risco de inadimplência ou a interrupção do fornecimento de bens e serviços por questões financeiras.

4.8. A exigência de demonstração da aptidão econômico-financeira dos licitantes é uma medida essencial para assegurar a contratação de empresas com capacidade de cumprir as obrigações decorrentes dos contratos administrativos. O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

4.9. "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório."

4.10. Nesse contexto, a adoção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), com exigência de resultados superiores a 1, é tecnicamente justificada, conforme exposto a seguir:

4.10.1. Fundamentação Contábil

4.10.1.1. Liquidez Corrente (LC): Este índice mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo, sendo calculado pela razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante. Um resultado superior a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas dívidas imediatas, refletindo uma boa saúde financeira no curto prazo.

4.10.1.2. Liquidez Geral (LG): Este índice avalia a capacidade de pagamento da empresa no longo prazo, considerando todos os ativos e passivos. Calculado pela razão entre (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) e (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), um resultado superior a 1 indica que a empresa possui ativos totais suficientes para cobrir todas as suas obrigações, evidenciando solvência a longo prazo.

4.10.1.3. Solvência Geral (SG): Este índice verifica a capacidade da empresa de quitar todas as suas dívidas com os ativos totais disponíveis, sendo calculado pela razão entre o Ativo Total e o Passivo Total. Um resultado superior a 1 demonstra que a empresa é solvente, ou seja, possui ativos suficientes para cobrir todas as suas obrigações.

4.11. A exigência desses índices com resultados superiores a 1 visa garantir que a empresa possui uma estrutura financeira equilibrada, capaz de suportar os compromissos contratuais, minimizando riscos de inadimplência e interrupção na execução dos serviços ou fornecimentos contratados.

4.12. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

4.12.1. O TCU reconhece a legalidade e a razoabilidade da exigência de índices econômico-financeiros como critério de habilitação, desde que devidamente justificados e proporcionais ao objeto contratual.

4.12.2. No Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, o TCU recomendou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que incorporasse aos editais de licitação a exigência de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1, como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados. Portal VALEC

4.12.3. Adicionalmente, no Acórdão nº 1.265/2015 – 2ª Câmara, o TCU reiterou que não há vedação legal à exigência cumulativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo com os índices contábeis previstos na legislação, desde que tais exigências estejam devidamente fundamentadas no processo licitatório. Portal VALEC

4.13. Diante do exposto, a exigência dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, com resultados superiores a 1, como critério de habilitação econômico-financeira, está em conformidade com a legislação vigente, respaldada pela jurisprudência do TCU e fundamentada na doutrina contábil. Tal medida visa assegurar a contratação de empresas com capacidade financeira adequada, promovendo a segurança e a continuidade na execução dos contratos administrativos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

4.14. Portanto, a exigência desses requisitos está em consonância com o princípio da eficiência e visa garantir a contratação de empresas que possuam não apenas a capacidade técnica, mas também condições financeiras para a execução satisfatória do contrato, assegurando o cumprimento do interesse público com o menor risco possível ao erário e à administração pública.

4.14.1 Acerca dos critérios preceituados pelo art. 69 da lei 14.133/21, para os licitantes que não comprovarem índices econômicos maiores que 1 (um), será exigida comprovação de patrimônio líquido mínimo referente a 10% do valor total estimado da contratação. Justifica-se o requisito de patrimônio líquido mínimo, pela necessidade de assegurar que a contratada possua solidez financeira para cumprir com os compromissos do contrato, evitando a desistência ou atrasos por falta de recursos, bem como, minimiza os riscos de interrupções e falhas durante a prestação dos serviços ou entrega/fornecimento de produtos. Ademais A comprovação de patrimônio mínimo atua como um filtro que contribui para impedir que empresas com saúde financeira comprometida participem do certame, reduzindo o risco de irregularidades e fraudes no processo licitatório.

4.15. Para fins de Habilitação/Qualificação Técnica, deverá o licitante comprovar:

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços do objeto dessa contratação, de no mínimo 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não ininterruptos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Os atestados devem comprovar experiência direta em fornecimento de equipamentos analisadores laboratoriais, execução de manutenção preventiva e corretiva, calibração e assistência técnico-científica.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de

capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Municipal 8.741/2008 e a Lei Estadual nº 16.140/2007, ou original/cópia de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante.

Apresentar Certificado de Registro referente aos equipamentos emitidos pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado, ou declaração de isenção de registro relativamente aos registros.

Qualificação técnico-profissional

Apresentar Certidão de Registro, em plena validade, junto à entidade profissional competente, de 01 (um) profissional de nível superior, na condição de Assessor Técnico Científico, com formação em Biomedicina ou Farmácia ou Medicina ou Biologia em plena validade.

O profissional responsável técnico qualificado, supracitados, deverão pertencer ao quadro de pessoal da CONTRATADA, em qualquer das situações seguintes:

Profissional empregado da empresa – cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados;

Profissional sócio, diretor ou proprietário – cópia do Contrato Social e suas alterações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada em órgão competente;

Profissional autônomo que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços – cópia do Contrato em vigor.

Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

4.16. Acerca dos requisitos de habilitação técnica, atesta-se que será exigido o estritamente necessário para garantia da **qualidade**, segurança e continuidade dos serviço(s) prestados, desse modo, não haverá restrição ao caráter competitivo do certame.

4.17. A subcontratação será admitida para atender os serviços de transporte e acondicionamento de amostras bem como para o fornecimento de insumos, tendo em conta que estes não correspondam a parcela de maior relevância do objeto.

4.18. A admissão e/ou vedação à participação de empresas reunidas em consórcio em licitações públicas é uma prerrogativa da Administração. Entretanto, conforme Acórdão TCU 3654/2012, a vedação deve estar justificada no processo administrativo.

4.19. Nessa linha, explica-se que a contratação/aquisição em tela está enquadrada como bens e serviços de natureza comum e/ou contratação de grande vulto. Inobstante, a impossibilidade de participação de empresas consorciadas tem por objetivo ampliar a competitividade do certame, tendo em conta que a aceitação de empresas reunidas em consórcio para objetos comuns e sem envolver grande vulto pode fomentar a formação de consórcios para objeto, fato que por incentivar a formação de conluíus e manipulação de preços, em objetos onde as empresas, individualmente, possuem condições econômicas e de habilitação para prestação dos serviços ou fornecimento

4.20. Consolidando o entendimento acima, citamos o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. 2009, pág. 47, que assim diz:

*“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. **A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação e competição entre empresários. No campo de Licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.** O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.*

*Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. **Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição.** Isso se passa quando grandes quantidades de empresas isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de participantes.*

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. "São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação".

(Grifou-se)

4.21. Ante ao exposto, conforme demonstrada, a **vedação à participação de consórcios** para a materiais consumo diversos visa atender ao interesse público e aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.22. Na presente contratação será utilizado para seleção de fornecedores, o modo de disputa **"ABERTO"**. O modo de disputa aberto está previsto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite a apresentação de lances públicos e sucessivos. Esse modelo fomenta a disputa saudável e transparente, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência. Ademais, modo de disputa aberto é adequado para licitações com critério de julgamento pelo menor preço.

4.22.1. A utilização do modo de disputa aberto com julgamento pelo menor preço traz os seguintes benefícios:

4.22.2. Eficiência: Simplifica a análise de propostas, diminuindo o esforço técnico necessário e os custos administrativos.

4.22.3. Economicidade: Incentiva a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração;

4.22.4. Isonomia: Todos os licitantes possuem as mesmas condições de participação.

4.22.5. Assim, a escolha do modo de disputa aberto em licitações regidas pelo critério de menor preço é plenamente justificada pelos seus benefícios econômicos e operacionais, além de estar em total conformidade com o disposto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade atende aos princípios da publicidade, transparência, eficiência e economicidade, essenciais para as contratações públicas.

4.23. Será exigida prestação da garantia, por se tratar de contratação de grande vulto, no percentual de 10% do valor inicial do contrato. Para prestação da Garantia caberá ao contratado optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da Lei 14.133.

A exigência de garantia no percentual de 10% justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Elevado risco operacional – A eventual interrupção na prestação dos serviços laboratoriais pode comprometer diagnósticos, condutas clínicas e a assistência aos usuários do sistema público de saúde.

b) Alta dependência tecnológica e logística – A solução envolve equipamentos automatizados, insumos específicos, integração sistêmica e logística de transporte de amostras, cuja descontinuidade gera impacto imediato na rede assistencial.

c) Proteção do erário – A garantia visa resguardar a Administração quanto ao eventual inadimplemento contratual, assegurando recursos para cobertura de prejuízos, aplicação de penalidades ou contratação emergencial substitutiva.

4.24. Dessa forma, a exigência da garantia contratual mostra-se medida proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da proteção ao interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim mecanismo de mitigação de riscos compatível com a dimensão e a criticidade da contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 As quantidades estimadas foram calculadas com base na prestação do serviço destinadas à 7 (sete) unidades de saúde de Urgência e Emergência, pertencentes ao quadro atual da SMS, somada a previsão de expansão da rede para até 14 unidades de saúde ao longo de 10 anos, considerando a possibilidade de renovação do contrato conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Quantidade de Equipamentos Laboratoriais

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Equipamento de Hematologia	07
Equipamento de Uranálise	07
Equipamento de Bioquímica com módulo ISE	07

Equipamento de Gasometria	04
---------------------------	----

À medida que novas unidades forem estruturadas com laboratórios completos, os demais equipamentos serão alocados gradualmente. O objetivo final é atingir o total de 14 equipamentos de cada tipo, com excessão dos equipamentos de gasometria, que poderá expandir para até 07 (sete) equipamentos.

5.3 Do quantitativo de exames realizados anualmente

Com base na serie histórica de quantitativo de exames realizados nas unidades de urgência e emergência da SMS/Goiânia, temos o quantitativo de exames necessários anualmente descrito na tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
1.	399728	Hemograma Completo	UND	665.000
2.	546585	Análise de Caracteres Físicos, elementos e sedimentos da urina	UND	204.000
3.	Criar código	Gasometria	UND	11.000
4.	433586	Teste para Determinação de Ácido Úrico	UND	9000
5.	433632	Teste para Determinação de Proteínas Totais	UND	18.000
6.	433640	Teste Albumina Automação	UND	18.000
7.	433594	Teste para Determinação de Amilase	UND	31.000
8.	433543	Teste para Determinação de Bilirrubina Total	UND	39.000
9.	433551	Teste Bilirrubina Direta Automação	UND	39.000
10.	433608	Teste para Determinação de Cálcio Total	UND	6.000
11.	634280	Teste para Determinação de Cloreto	UND	3.000
12.	634263	Teste para Determinação de Ck-MB	UND	48.000
13.	479179	Teste para Determinação de Ck Total	UND	47.000
14.	199117	Teste para Determinação de Creatinina	UND	159.000
15.	479187	Teste para Determinação de DHL	UND	8.000
16.	192350	Teste para Determinação de Fosfatase Alcalina	UND	36.000
17.	433616	Teste para Determinação de Fósforo	UND	6.000
18.	433659	Teste para Determinação de Gama GT	UND	37.000
19.	433500	Teste para Determinação de Glicose	UND	7.000
20.	433624	Teste para Determinação de Magnésio	UND	4.000
21.	501794	Teste para Determinação de Potássio	UND	96.000

22.	479373	Teste para Determinação de PCR (Proteína C Reativa)	UND	254.000
23.	501786	Teste para Determinação de Sódio	UND	96.000
24.	433535	Teste para Determinação de TGO/AST	UND	169.000
25.	433527	Teste para Determinação de TGP/ALT	UND	173.000
26.	433519	Teste para Determinação de Ureia	UND	170.000
27.	Criar código	Teste para Determinação de Troponina	UND	48.000
QUANTIDADE TOTAL DE EXAMES ANUAL				2.401.000

5.4. Memória de cálculo

EXAMES	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	Total	%	Projeção
AC. URICO	128	218	325	338	318	389	472	427	327	327	327	327	3923	0,57%	8287
AMILASE	1016	1047	1191	943	1128	1333	1477	1353	1186	1186	1186	1186	14232	2,07%	30064
BILIRRUBINATOTAL E FRAÇÕES	1149	1516	1745	1658	1486	1672	1637	1420	1535	1535	1535	1535	18423	2,68%	38918
CALCIO ARSENAZO	79	171	199	201	203	283	255	198	199	199	199	199	2385	0,35%	5038
CLORO	45	90	109	119	99	157	139	119	110	110	110	110	1317	0,19%	2782
CK-MB	1888	1966	1938	1983	1682	1912	1871	1900	1892	1892	1892	1892	22708	3,31%	47969
CK NAC	1751	2001	1976	1657	1600	1900	1800	1900	1823	1823	1823	1823	21877	3,19%	46214
CREATININA	6218	6752	4958	6736	5674	6521	6759	6254	6234	6234	6234	6234	74808	10,90%	158028
FOSFATASE ALCALINA	1140	1404	1656	1394	1111	1439	1560	1341	1381	1381	1381	1381	16569	2,41%	35001
FOSFORO	44	99	143	133	144	193	195	159	139	139	139	139	1666	0,24%	3519
GAMA GT	849	1418	1695	1736	1546	1560	1623	1197	1453	1453	1453	1453	17436	2,54%	36833
GLICOSE	172	208	244	279	264	309	251	240	246	246	246	246	2951	0,43%	6233
DHL	114	333	497	209	268	449	316	311	312	312	312	312	3745	0,55%	7911
MAGNESIO	50	146	120	133	63	199	247	148	138	138	138	138	1658	0,24%	3502
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	368	622	709	698	611	762	937	670	672	672	672	672	8065	1,18%	17037
ALT TGP	9185	10488	11315	6765	2800	4501	5039	4341	6804	6804	6804	6804	81650	11,90%	172481
AST/TGO	9173	9499	11000	6700	2881	4500	5000	4300	6631	6631	6631	6631	79577	11,60%	168102
UREIA UV	6974	7169	7174	6738	5846	6546	6740	6461	6706	6706	6706	6706	80472	11,73%	169993
PCR TURBIDIMETRIA	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	120000	17,49%	253493
SÓDIO	3750	3750	3750	3750	3750	3750	3750	3750	3750	3750	3750	3750	45000	6,56%	95060
POTÁSSIO	3750	3750	3750	3750	3750	3750	3750	3750	3750	3750	3750	3750	45000	6,56%	95060
TROPONINA	1892	1892	1892	1892	1892	1892	1892	1892	1892	1892	1892	1892	22704	3,31%	47961
Projeção anual (12 MESES)													686166	100,00%	1449487
Estimativa*															
Hemogramas 2024	314413														
EAS 2024	96303														
Nº de atendimentos		% Aumento anual	Projeção N° atendimentos	Atendimentos que fizeram hemograma	Projeção do nº de hemogramas	Projeção de bioquímica com base nos hemogramas	Projeção de EAS com base nos hemogramas								
2024	1276072	14%	2025 1441361	25%	360490	2025 786724	2025 110416								
2023	1107397	2%	2026 1629416		407354	2026 888998	2026 124770								
2022	1095202	25%	2027 1841240		460310	2027 1004568	2027 140990								
2021	817000		2028 2080602		520150	2028 1135162	2028 159319								
		13%	2029 2351080		587770	2029 1282733	2029 180031								

Para a definição dos dados acima, utilizamos os seguintes critérios:

- Número de atendimentos da SMS nos anos de 2021 à 2024. Definindo a média da taxa de crescimento anual em % deste intervalo.
- Com base nesse % de crescimento, projetamos o número de atendimento para os próximos anos (2025 à 2029)
- De posse do número de hemogramas realizados no ano de 2024, encontramos o percentual de atendimentos que fizeram hemograma e projetamos os anos seguintes
- De posse dos números de hemogramas, EAS e bioquímica realizados em 2024, projetamos o quantitativo desses exames no intervalo de 2025 à 2029

* Estimativa: Exames não realizados no período definido

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme já mencionado este estudo técnico tem por objetivo, contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos analisadores laboratoriais, em regime de comodato, compreendendo o fornecimento de reagentes, a

execução de manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamentos operacionais, assistência técnico-científica, bem como transporte de amostras biológicas e disponibilização de sistema informatizado que possibilite o interfaceamento e a gestão dos resultados dos exames de análises clínicas.

O levantamento de mercado foi realizado tendo como base a Análise de atas e extratos de contratos publicados nos últimos 3 anos, por órgãos e entidades da Administração Pública que possuem serviços similares.

Foram identificadas três soluções predominantes ofertadas no mercado nacional para atendimento da demanda:

Solução 1 — Contratação integrada de empresa

Descrição: Contrato único com empresa responsável por: fornecimento e instalação de equipamentos (se aplicável), operação laboratorial e realização de exames, fornecimento contínuo de insumos reagentes e kits, manutenção preventiva e corretiva, calibração, controle de qualidade interno e externo (EQAS), treinamento de pessoal, assistência técnico-científica, logística e transporte de amostras, disponibilização de laudos eletrônicos integrados aos sistemas do contratante e garantia de conformidade com normas sanitárias e biossegurança.

Vantagens:

Responsabilidade única (contratual e técnica) — simplifica a cadeia de responsabilidade por resultados, qualidade e prazos.

SLA e continuidade operacional: obrigação contratual de níveis mínimos de disponibilidade e substituição em caso de falhas; reduz tempo de indisponibilidade.

Transferência de riscos operacionais e tecnológicos (obsolescência, calibração, controle de qualidade) para o prestador.

Padronização de processos e laudos (facilita interoperabilidade, registro e auditoria).

Economia administrativa: gestão centralizada reduz custos de contratação múltipla e de fiscalização fragmentada.

Possibilidade de contratos híbridos (parte fixa + variável por volume), que alinham previsibilidade e eficiência.

Desvantagens

Potencial custo unitário maior ao incorporar serviços completos (premium de responsabilidade).

Risco de dependência de único fornecedor (lock-in) se não houver cláusulas de transição e penalidades robustas.

Maior complexidade de fiscalização.

Solução 2 — Aquisição de equipamentos + serviços separados

Descrição: A Administração adquire equipamentos e monta estrutura laboratorial (CAPEX), ficando responsável pela operação. Contrata prestadores distintos para manutenção, calibração, compra de reagentes/insumos e, eventualmente, para exames de alta complexidade. Pode haver terceirização parcial (ex.: apenas processamento de gasometria ou bioquímica para parceiro).

Vantagens

Controle direto sobre ativos (possibilidade de redução de custos no longo prazo, se houver estrutura própria).

Flexibilidade tecnológica para escolha específica de equipamentos.

Desvantagens

Elevado CAPEX inicial (aquisição, obras civis e adequação de ambientes).

Necessidade de equipe técnica interna ou contratos constantes para manutenção e calibração (eleva OPEX gerencial).

Risco de obsolescência e responsabilidade patrimonial (seguros, depreciação).

Maior complexidade de gestão (múltiplos contratos, maior carga de fiscalização).

Solução 3 — Contratação por volume / envio para laboratórios referência

Descrição: Contratos por preço por exame ou por blocos de exames, sem instalação de equipamentos na rede; as amostras são transportadas para laboratórios privados de referência. Adequado para demandas intermitentes.

Vantagens

Baixo CAPEX e simplicidade operacional (sem necessidade de estrutura local).

Rápida implementação para demandas temporárias ou baixa frequência.

Possibilidade de acesso a laboratórios de alta complexidade com certificações avançadas.

Desvantagens

Tempo de transporte e retorno de resultados pode impactar tempo clínico, crítico em gasometrias e emergências.

Menor controle sobre a qualidade do fluxo amostral e riscos de perda/deterioração.

Custo por exame pode ser elevado quando volume é constante e expressivo.

Menos integração com sistemas locais e fluxo clínico imediato.

Decorre na análise das soluções acima, que ambas possuem vantagens e desvantagens. Entretanto, a **solução 1 – contratação integrada de empresa** oferece maior vantagem a administração, especialmente em termos de economicidade, eficiência operacional, acesso à tecnologia avançada e redução de riscos, conforme fundamentação a seguir:

a) Redução imediata do risco clínico e operacional — (impacto na ponta)

A gasometria, hemograma e parte da bioquímica têm impacto direto e imediato nas decisões clínicas de emergência. A terceirização integrada assegura em contrato tempos de resposta e substituição imediata (SLA declarados), o que reduz a probabilidade de atraso no atendimento e as consequências clínicas/administrativas desses atrasos. Quando se monetiza o impacto do atraso (custo de leitos retidos, reteste, internações evitáveis), observa-se que custos evitados podem superar o “premium” do serviço integrado.

b) Transferência de capital e previsibilidade orçamentária (CAPEX → OPEX)

Ao optar pela contratação integrada, a SMS converte investimento de capital (alto CAPEX) em despesa operacional previsível (OPEX contratual). Isso preserva capacidade de investimento corrente, evita necessidade de empenho e liquidação de grandes valores imediatos, e permite planejamento plurianual com orçamentação clara (mensalidade ou preço por bloco de exames).

c) Economia administrativa e redução do custo de gestão

Múltiplos contratos (compra de equipamentos + manutenção + insumos + transporte) geram custo administrativo de contratação, fiscalização e auditoria. A centralização reduz estas transações e o custo de controle, traduzindo-se em economia indireta que pesa significativamente no TCO.

d) Garantia de qualidade analítica e compliance regulatório

Contratos integrados costumam exigir prova de desempenho, certificações (ISO, acreditações), participação em EQAS/PT e responsabilidades técnico-científicas. Estas obrigações reduzem o risco de não conformidade e de sanções que implicariam custos imprevistos.

e) Flexibilidade e escalabilidade operacional

Contratos integrados permitem ajuste de volume e escopo (ex.: aumento temporário de volume em mutirões), mediante cláusulas de variação e aditamentos. Essa elasticidade se traduz em eficiência financeira quando há variações sazonais de demanda.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado da contratação, será os preços unitários e totais obtidos pela pesquisa de preço de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022, o mesmo terá caráter sigiloso, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 24 da Lei 14.133/2021 e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

7.2. A adoção do orçamento sigiloso foi motivada pelas seguintes vantagens:

a) Justifica-se que ao manter o orçamento sigiloso, as empresas concorrentes não têm acesso ao valor estimado pela administração pública para a contratação. Isso pode evitar que algumas empresas usem o conhecimento do orçamento

para ajustar suas propostas apenas para vencer a licitação, promovendo uma competição mais justa, bem como, manter o orçamento sigiloso pode permitir que a administração pública negocie de forma mais eficaz com os fornecedores.

b) Sem conhecer o orçamento, as empresas podem ser incentivadas a apresentar propostas mais competitivas, e a administração pode usar essa falta de informação a seu favor durante as negociações.

7.3 Contudo, esta unidade especializada, com o objetivo de realizar a estimativa da composição de preços da solução escolhida, procedeu à elaboração de estudo técnico preliminar acerca da viabilidade econômico-financeira, tomando por base a análise de contratações realizadas por órgãos públicos, para objetos de natureza similar, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
1.	399728	Hemograma Completo	UND	665.000
2.	546585	Análise de Caracteres Físicos, elementos e sedimentos da urina	UND	204.000
3.	Criar código	Gasometria	UND	11.000
4.	433586	Teste para Determinação de Ácido Úrico	UND	9.000
5.	433632	Teste para Determinação de Proteínas Totais	UND	18.000
6.	433640	Teste Albumina Automação	UND	18.000
7.	433594	Teste para Determinação de Amilase	UND	31.000
8.	433543	Teste para Determinação de Bilirrubina Total	UND	39.000
9.	433551	Teste Bilirrubina Direta Automação	UND	39.000
10.	433608	Teste para Determinação de Cálcio Total	UND	6.000
11.	634280	Teste para Determinação de Cloreto	UND	3.000
12.	634263	Teste para Determinação de Ck-MB	UND	48.000
13.	479179	Teste para Determinação de Ck Total	UND	47.000
14.	199117	Teste para Determinação de Creatinina	UND	159.000
15.	479187	Teste para Determinação de DHL	UND	8.000
16.	192350	Teste para Determinação de Fosfatase Alcalina	UND	36.000
17.	433616	Teste para Determinação de Fósforo	UND	6.000
18.	433659	Teste para Determinação de Gama GT	UND	37.000
19.	433500	Teste para Determinação de Glicose	UND	7.000
20.	433624	Teste para Determinação de Magnésio	UND	4.000
21.	501794	Teste para Determinação de Potássio	UND	96.000
22.	479373	Teste para Determinação de PCR (Proteína C Reativa)	UND	254.000
23.	501786	Teste para Determinação de Sódio	UND	96.000
24.	433535	Teste para Determinação de TGO/AST	UND	169.000
25.	433527	Teste para Determinação de TGP/ALT	UND	173.000

26.	433519	Teste para Determinação de Ureia	UND	170.000
27.	Criar código	Teste para Determinação de Troponina	UND	48.000

***A proposta vencedora não poderá conter itens com valores superiores aos estimados pela administração.**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A descrição da solução como um todo, trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos analisadores laboratoriais, em regime de comodato, compreendendo o fornecimento de reagentes, a execução de manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamentos operacionais, assistência técnico-científica, bem como transporte de amostras biológicas e disponibilização de sistema informatizado que possibilite o interfaceamento e a gestão dos resultados dos exames de hematologia, urálise bioquímica e gasometria.

8.1.1. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço.

8.1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos com no máximo 06 meses de uso comprovado por nota fiscal, não podem estar em obsolescência ou serem protótipos, e também o fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, impressora, cartuchos de tinta, tonner, papel etc., indispensáveis ao funcionamento dos sistemas analíticos.

8.1.3. Cada sistema analítico deverá vir acompanhado de Estabilizador de linha e de No-Break com autonomia mínima de 30 minutos, e todos os demais bens requeridos à realização completa dos testes, inclusive validação, calibração, manutenção preventiva e corretiva.

8.1.4. A empresa contratada deverá instalar todos os equipamentos nas unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE (no ato da assinatura do contrato). Os equipamentos devem permanecer instalados e permanecerem funcionando nos locais indicados para possibilitar sua utilização em tempo integral (24 horas), durante todo o período de vigência do contrato, garantindo a rastreabilidade das amostras durante todo o processo e permitindo gerenciamento por relatórios. Todos os softwares, backups, programas e drivers deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE, em cada uma das unidades, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane. Todas as licenças dos softwares utilizados pelos equipamentos, ou outras necessárias, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.5. A SMS reserva-se o direito de alterar o local (unidade) onde os equipamentos devem ser disponibilizados, desde que seja no município de Goiânia, com aviso prévio, competindo à CONTRATADA realizar o deslocamento completo dos equipamentos e atender a todas as demais condições de prestação dos serviços exigidas. Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, e funcionamento nas unidades laboratoriais (que serão indicadas pela SMS), após sua validação e aprovação pela CONTRATANTE.

8.1.6. A empresa contratada deverá providenciar a troca dos equipamentos, mediante solicitação da SMS, quando verificado a necessidade de atualização de softwares, ou quando comprovado obsolescência que gere impacto significativo ao serviço contratado

8.1.7. Os kits/reagentes e equipamentos deverão ser acompanhados de todos os materiais descartáveis e acessórios de uso dos mesmos, necessários à efetivação dos exames laboratoriais, tais como: instruções de uso (bulas), substratos, papel e fitas para as impressoras, tubos de reação, cubetas para amostras, soluções de lavagem, agulhas de pipetagens, ponteiras, calibradores e controles, impressora e outros por ventura necessária em quantidade suficiente para os testes, além do fornecimento de meio digital (pendrive) para realização de backup de dados dos pacientes, Controle de Qualidade e calibração.

8.1.8. A entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos e consumíveis para a realização completa dos testes deverá ser trimestral, ou seja, a cada entrega o material deve ser suficiente para consumo por 90 dias, salvo nos casos de controles que tenham prazo de validade inferior a esse período, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

8.1.9. Na data da entrega, os reagentes e demais insumos necessários à realização dos exames, deverão ter ainda, prazo de validade de, no mínimo, 90 dias, com exceção dos controles (conforme cláusula anterior) e demais insumos que tenham por característica prazo de validade inferior.

8.1.10. A entrega dos kits/reagentes deverá ser realizado diretamente na unidade de saúde onde se encontra instalado o respectivo equipamento.

8.1.11. Para a realização dos testes/exames, os equipamentos serão operados (utilizados) exclusivamente por servidores/funcionários da CONTRATANTE nas unidades de saúde indicadas, devidamente treinados pela empresa CONTRATADA.

8.1.12. CONTRATADA deverá repor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde, os testes não aproveitados, em caso de perda ou má qualidade na realização dos exames, ocasionados por problemas técnicos, falta de reparos, manutenção e substituição dos equipamentos, conforme o caso, bem como os testes necessários aos procedimentos de validação e calibração dos equipamentos, sob pena de dedução do valor correspondente, nas parcelas a serem pagas.

8.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os meios de acesso e uso dos equipamentos, incluindo manuais explicativos e de operatividade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação aos profissionais indicados pela contratante, que irão fazer uso dos equipamentos.

8.1.14. Tendo em vista que a rotina dos Laboratórios não pode ser descontinuada, caso haja descontinuidade superior a 24 horas na entrega dos materiais objetos do contrato de corrente da homologação desta licitação, ou atrasos na assistência técnica e/ou substituição de equipamentos, reagentes, controles e demais insumos que inviabilizem tecnicamente a liberação dos resultados dos exames por período superior a 24 horas, a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos, previamente aprovados pela CONTRATANTE, até que se regularize o fornecimento dos materiais e/ou o restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material (amostras) para a realização dos exames e a entrega dos resultados em meios físicos e digitais à Unidade Laboratorial da CONTRATANTE, no prazo por ela determinado. O Laboratório indicado pela CONTRATADA deverá ser acreditado pelo PALC/SBPC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos) ou SBAC/PNCQ.

8.1.15. Hematologia

8.1.15.1. A contratada deverá fornecer 07 (sete) aparelhos, com possibilidade de ampliação de até 14 (quatorze) equipamentos, para a realização de Hemogramas, totalmente automatizados, de última geração, idênticos (mesma marca e modelo).

8.1.15.2. Especificações mínimas do equipamento:

8.1.15.2.1. Equipamentos com desempenho de, no mínimo, 60 (sessenta) amostras/testes por hora (cada equipamento);

8.1.15.2.2. Acompanhado de impressora;

8.1.15.2.3. Utilize métodos dentre os seguintes: Citometria de fluxo, Citometria de fluxo a Laser, Espectrofotometria, MDSS, MAPSS, Citoquímica, MDOS, DHSS, Citometria de Fluxo Fluorescente;

8.1.15.2.4. Análise de, no mínimo, 22 (vinte e dois) parâmetros hematológicos com diferencial de 05 (cinco) partes, a saber: WBC; NE#; NE%; LY#; LY%; MO#; MO%; EOS#; EOS%; BAS#; BAS%; RBC; HGB; HCT; MCV; MHC; MCHC; RDW; PLT; MPV; PDW, PCT;

8.1.15.2.5. Carregador de amostras, que opere com amostras fechadas e abertas;

8.1.15.2.6. Sistema de leitura por código de barras incluído para amostras (no sistema aberto e fechado) e reagentes;

8.1.15.2.7. Ser controlado por estação de trabalho, que contenha software interfaciável com o sistema informatizado dos laboratórios da SMS.

8.1.16. Urinalise

8.1.16.1. A contratada deverá fornecer 07(sete) equipamentos, com possibilidade de ampliação de até 14 (quatorze) equipamentos (Leitores de tiras reativas para Urinalise), de última geração, idênticos (mesma marca e modelo).

8.1.16.2. Especificações mínimas do equipamento:

8.1.16.2.1. Os equipamentos devem realizar a leitura do exame químico de amostras de urina, com impressão dos resultados, que analise, no mínimo, 10 (dez) parâmetros, a saber: Leucócitos, Bilirrubina, Corps Cetônicos, Densidade, Glicose, Sangue (Hemácias e hemoglobina), Nitrito, pH, Proteínas, Urobilinogênio.

8.1.17. Bioquímica

8.1.17.1. A contratada deverá fornecer 07 (sete) equipamentos, com possibilidade de ampliação de até 14 (quatorze) equipamentos, para a realização dos exames de Bioquímica, de última geração, idênticos (mesma marca e modelo).

8.1.17.2. Especificações mínimas do equipamento:

8.1.17.2.1. Ser totalmente automatizado.

8.1.17.2.2. Módulo ISE integrado para Na⁺, K⁺ e Cl⁻

8.1.17.2.3. Ter capacidade de realizar, individualmente, pelo menos 300 testes/h, incluindo ISE.

8.1.17.2.4. Princípios de medição: Fotometria, Imunoturbidimetria, Metodologia de Ponto Final, Tempo Fixo, Cinética Mono ou Bi reagente e ISE.

8.1.17.2.5. Identificação de amostras por código de barra.

8.1.17.2.6. Bandeja de reativos refrigerada.

8.1.17.2.7. O equipamento deverá permitir o interfaceamento bidirecional ao sistema informatizado da instituição.

8.1.17.2.8. Capacitado a trabalhar com soro, plasma, urina, líquido e demais fluidos biológicos.

8.1.18. Gasometria

8.1.18.1. A contratada deverá fornecer 04 (quatro) equipamentos, com possibilidade de ampliação de até 07 (sete) equipamentos, de última geração, idênticos (mesma marca e modelo).

8.1.18.2. Ficarão às custas da contratada, qualquer reagente restante no equipamento que ultrapassar o prazo de validade estabelecido pelo fabricante após a abertura das packs.

8.1.18.3. Especificações mínimas do equipamento:

8.1.18.3.1. O equipamento deverá utilizar volume reduzido de amostra, resultados disponíveis em até 120 segundos, baixo custo por amostra, logística simplificada, fácil gerenciamento de resultados, software amigável, multitarefa e em português, usar sangue total como amostra, apresentar aspiração automática da amostra (seringa, ampola de CQ, capilar e microamostra), possuir leitor de código de barras tipo scanner para identificação do paciente, operador, soluções de calibração e controle de qualidade; tela de toque colorida, impressora térmica interna, protocolos de impressão e visualização configuráveis pelo o usuário, software para gerenciamento de dados do paciente, controle de qualidade, calibrações e manutenções, dados estatísticos e impressão de gráfico de Levey-Jennings, no break com estabilizador de voltagem e demais componentes necessários a perfeita instalação e funcionamento do equipamento, alimentação elétrica bivolt, calibração automatizada, apresentar como parâmetros mínimos medidos: PH, PO₂, PCO₂, Na⁺, K⁺, Ca⁺⁺ e Lactato, e parâmetros mínimos calculados: O₂, HCO₃, e BE. Equipamentos prontos para realizarem interfaceamento.

8.1.18.4. Os equipamentos de gasometria deverão ser instalados nas unidades: CAIS CAMPINAS, UPA ITAIPU, UPA CURITIBA e UPA JARDIM NOVO MUNDO. As amostras para realização de gasometria coletadas nas demais unidades de urgência deverão ser encaminhadas as 4 unidades supracitadas.

8.1.18.5. As amostras de gasometria das unidades que não possuem gasômetro, serão transportadas as unidades que possuem o equipamento e seguindo o seguinte fluxo:

- CAIS CAMPINAS: Receberá amostras do CAIS Vila Nova
- UPA ITAIPU: Receberá amostras do CAIS Bairro Goiá
- UPA NOROESTE: Atenderá apenas sua própria unidade
- UPA JARDIM NOVO MUNDO: Receberá amostras da UPA Chácara do Governador

8.1.18.6. Para tanto, o motorista deve estar disponível em cada posto de coleta no prazo máximo de 45 minutos após a solicitação médica e as amostras de gasometria deverão ser coletadas e imediatamente transportadas em condições

ideais de temperatura (2 a 8°C) e ainda serem processadas em um prazo máximo de 60 minutos, conforme recomendação de armazenamento e transporte. O controle e registro de temperatura e tempo de transporte, deve estar disponível para verificação a qualquer momento e acompanhando a caixa de transporte.

8.1.18.7. Amostras disponíveis para processamento com prazo de transporte superior a 60 minutos não serão recebidas na unidade. Neste caso, o motorista deverá retornar a unidade de coleta, informar o ocorrido e aguardar nova coleta para realizar novamente o transporte. Para casos confirmados de coleta por transporte inadequado, todo o ônus do procedimento será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer custo de realização deste exame.

8.1.18.8. Para realizar o transporte das amostras a contratada deverá atender as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano, conforme RDC n.º 504, de 27 de maio de 2021.

8.1.19. Manutenção Preventiva

8.1.19.1. As manutenções preventivas devem incluir, no mínimo: revisão completa, limpeza e ajustes mecânicos e eletrônicos dos equipamentos, substituição de acessórios (quando necessário), aferição dos parâmetros técnicos e calibração, além de outros procedimentos que visem o bom funcionamento dos equipamentos. Todos os procedimentos executados devem estar em conformidade com as normas e recomendações do fabricante.

8.1.19.2. Ficará a carga da contratada a elaboração e apresentação de cronograma de manutenção preventiva, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços. Havendo necessidade a juízo da CONTRATANTE, esses serviços poderão ser agendados para realização aos sábados, domingos e feriados, se for necessário.

8.1.19.3. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica preventiva para os equipamentos, conforme determina manual da fabricante, independente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada.

8.1.20. Manutenção Corretiva

8.1.20.1. Entende-se por Manutenção Corretiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração completa dos equipamentos, com reposição de peças e acessórios originais, sempre que possível, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação, hipótese em que serão aceitas peças comprovadamente similares.

8.1.20.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela CONTRATADA sempre que a mesma for acionada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de gestão. Neste momento deverá ser gerado um número de Ordem de Serviço (O.S), para acompanhamento da referida chamada e do serviço executado. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão de obra.

8.1.20.3. A manutenção corretiva deverá ser iniciada em até 24 (Vinte Quatro) horas do recebimento do chamado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para conclusão.

8.1.20.4. Comprovada à responsabilidade da CONTRATADA pela não conclusão dos serviços no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do início do recebimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da proponente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

8.1.20.5. Disponibilizar técnicos plantonistas para eventuais chamados emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados em período integral.

8.1.20.6. Toda vez que for realizado qualquer ajuste ou alteração das condições físicas originais dos equipamentos, deverá ser realizado um teste de desempenho, correspondente aos parâmetros modificados, e manter o relatório atualizado e arquivado de todas as intervenções, devendo ser disponibilizadas à CONTRATANTE e aos órgãos fiscalizadores quando requisitado.

8.1.20.7. Ao término de cada manutenção corretiva, realizar procedimento de calibração e emitir declaração explícita de que os equipamentos se encontram conforme os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados.

8.1.20.8. Ao final dos serviços a CONTRATADA deverá promover testes na presença do operador e/ou preposto indicado pelo Gestor da unidade, com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos, devendo aprovar os serviços executados na ordem de serviço.

8.1.20.9. A Secretaria Municipal de Saúde reserva o direito de rejeitar toda e qualquer peça substituída que denote uso ou desgaste, e qualquer serviço em desacordo com o contrato.

8.1.20.10. Comprovada à responsabilidade da CONTRATADA pela não conclusão dos serviços no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da hora do início do atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da proponente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

8.1.20.11. Promover, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a substituição dos equipamentos que num período inferior a 03 (três) meses, tenham apresentado defeitos sucessivos ainda que diferenciados.

8.1.21. Sistema de informática

8.1.21.1. Além do atendimento dos requisitos técnicos laboratoriais já informados, destacamos a necessidade fundamental de atendimento pela contratada dos requisitos de informática de forma que a solução laboratorial a ser contratada deverá, obrigatoriamente, possibilitar integração plena e bidirecional com o sistema próprio de gestão em saúde da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo comunicação contínua e segura entre os sistemas e que contemple os seguintes aspectos:

8.1.21.2. Interface de resultados, controles e calibradores: o sistema fornecido deverá obrigatoriamente ser compatível com qualquer equipamento que permita comunicação digital via interface; realizar interfaceamento automático de resultados, controles e calibradores; permitir edição de resultados mesmo quando interfaceados; registrar eventos, horários, operadores e unidades envolvidas (rastreadibilidade completa). O sistema contratado deverá garantir retorno automático ao sistema da SMS de resultados numéricos, laudos textuais, arquivos anexos (PDF, imagens, gráficos), informações de conferência, validação e liberação. A importação poderá ocorrer por interface digital, integração via API, webservice, ou por anexação de arquivos PDF, devendo todas serem interoperáveis com o sistema oficial. Assim, os resultados obtidos nos equipamentos devem ser imediatamente interfaceados e os critérios de aceitação e transmissão automática dos dados sejam editáveis.

8.1.21.3. Compatibilidade com sistema de cadastro de pacientes: O sistema fornecido deverá integrar-se ao cadastro oficial do paciente mantido pela SMS, consumindo as informações diretamente da base do sistema legado, de modo a evitar duplicidade de cadastros; manter unicidade e integridade dos dados; assegurar que todas as solicitações, coletas e resultados sejam vinculados ao cadastro oficial. De forma que os dados de pacientes cadastrados na fase pré analítica sejam relacionados aos resultados obtidos (unindo as etapas pré analíticas, analíticas e pós analíticas)

8.1.21.4. Histórico de exames realizados: resultados de exames anteriores estejam disponíveis no ato da liberação do resultado, bem como no laudo disponível ao paciente

8.1.21.5. Possibilidade de acesso aos resultados de forma informatizada: disponibilização de acesso via senha, email e/ou mensagem para acesso aos resultados

8.1.21.6. Rastreabilidade de processos: controle de entrada e saída de material, tanto na entrega das amostras como na entrada na parte técnica, com possibilidade de controle de materiais pendentes por coleta inadequada ou não entrega do material de forma a manter total controle de rastreabilidade de amostras, de coleta e de resultados liberados e editados disponibilizando números de procedimentos realizados, horários, quem realizou e em qual unidade. Possibilitando a geração em forma de relatório claro e objetivo além de gráficos que demonstrem a rotina da unidade e de todo serviço laboratorial

8.1.21.7. Interface para consultório médico: A solução deve permitir que o operador, profissional médico ou outro perfil autorizado solicite exames diretamente no sistema próprio da SMS, devendo a solicitação ser automaticamente transmitida ao sistema da empresa contratada; o laboratório receber e processar a ordem de serviço; eventuais pendências (coleta inadequada, material insuficiente, rejeição) retornarem ao sistema da SMS. Ou seja, os resultados obtidos e os dados de cadastro devem estar disponíveis para verificação no consultório médico, bem como a possibilidade de solicitação dos exames pelo médico diretamente no consultório.

8.1.21.8. Unificação de exames realizados em unidades distintas: realizar em uma unidade e pegar em outra e transferir amostras entre unidades

8.1.21.9. Edição de “máscara” de todos os exames: a descrição das técnicas empregadas para realização dos exames e as informações contidas nos laudos, referentes ao tipo de material usado para coleta e técnica empregada possam ser editadas sempre que necessário.

8.1.21.10. Hospedagem e Acessibilidade: O sistema deverá ser, preferencialmente, hospedado em nuvem (cloud). Caso a instalação seja local, a solução deve garantir o acesso tanto do nível central quanto das Unidades de Saúde de urgência e

emergência, permitindo a consulta de resultados de exames de pacientes a partir de qualquer unidade cadastrada e processada pelo sistema.

8.1.21.11. Segurança e Backup: É de inteira responsabilidade da empresa contratada a manutenção e a rotina de backup integral de todas as informações armazenadas no banco de dados do software.

8.1.21.12. Proteção de Dados (LGPD): O sistema e a empresa contratada deverão estar em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo, a segurança e a privacidade dos dados sensíveis dos pacientes.

8.1.21.13. Integração e Interoperabilidade: O sistema fornecido deverá permitir a integração automatizada com o sistema próprio da Prefeitura Municipal de Goiânia. O cadastro do paciente e a requisição do exame deverão ser transmitidos automaticamente via API ou Web Service. Após o interfaceamento e a assinatura do laudo por um profissional biomédico no sistema da contratada, o software deverá disponibilizar, de forma automatizada, o arquivo em formato PDF para que este seja anexado diretamente ao prontuário eletrônico do paciente no sistema municipal.

8.1.21.14. Custódia de Dados e Rescisão Contratual: Em caso de extinção ou encerramento do contrato, a empresa contratada deverá garantir à Prefeitura Municipal de Goiânia o acesso integral aos resultados de exames dos pacientes pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com a legislação em vigor e a RDC nº 786/2023 da ANVISA, assegurando a integridade e a disponibilidade do histórico clínico.

8.1.1. Local da prestação dos serviços

8.1.1.1. Os serviços serão inicialmente prestados nos seguintes endereços:

- CAIS BAIRRO GOIÁ - END: AV. SANTA MARIA S/N CHÁCARA SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ.
- CAIS CAMPINAS - END: RUA P-30 ESQ. P-26 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA DE ESPORTES).
- CAIS DEPUTADO JOÃO NATAL - END: AV. INDUSTRIAL QD. D -03 LT. 16 e 17 SETOR VILA NOVA (PRÓXIMO AO POSTO JULIANA).
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ITAIPU (DISTRITO SUDOESTE) END: AV. RIO VERMELHO ESQUINA COM R-I-19 QD 14 RESIDENCIAL ITAIPU.
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CURITIBA (DISTRITO NOROESTE) END: Rua JC 1 , S/N ÁREA VERDE, JARDIM CURITIBA I.
- UPA CHÁCARA DO GOVERNADOR - END: RUA DF-02 LT 14 ESQ. C/ RUA DF-18, CHÁCARA DO GOVERNADOR.
- UPA JARDIM NOVO MUNDO - END. AV. NEW YORK QD. 137 S/Nº, JARDIM NOVO MUNDO.

8.1.1.2. Os serviços prestados inicialmente incluindo a instalação dos equipamentos deverão ocorrer nas unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (ou outra que vier a ser inaugurada), do município de Goiânia, indicadas no ato da assinatura do contrato.

8.1.1.3. Após instalação, a administração poderá solicitar remanejamento do equipamento para outra unidade de acordo com a necessidade ou alguma eventual emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sendo toda adequação necessária, por conta da Contratada.

8.1.2. Obrigações da contratada

8.1.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, gerenciamento entrega e distribuição de todos os insumos utilizados na operação do objeto de seus serviços. A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia não se responsabilizará por eventuais perdas e/ou vencimentos. As quantidades estimadas de testes referem-se somente às amostras de pacientes, devendo a CONTRATADA considerar e provisionar quantidade de testes superiores relativos aos procedimentos de validação, calibração e controle de qualidade (interno e externo).

8.1.2.2. No caso de aparelhos que utilizam alimentação externa de água, deverá ser fornecido sistema de purificação, garantindo o abastecimento de água segundo as normas do "Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI)" e de acordo com as especificações do sistema. A instalação, calibração, manutenção e controle da qualidade do sistema de água (Resistividade em linha, Microbiológico, Carbono Orgânico Total e outros) são de responsabilidade da contratada. A periodicidade será de acordo com as normas do CLSI, não podendo ser superior ao preconizado por estas normas. A disponibilização dos registros do controle da qualidade é de responsabilidade da CONTRATADA. O treinamento dos

usuários no que se refere ao sistema de purificação é de responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.

8.1.2.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação, desinstalação e reinstalação de todos os equipamentos que fazem parte do serviço contratado, assim como fornecer todos os insumos necessários para a realização dos exames laboratoriais.

8.1.2.4. A CONTRATADA deverá prestar o serviço nas Unidades especificadas neste termo.

8.1.2.5. Os equipamentos devem permanecer instalados e permanecerem funcionando no local indicado para possibilitar sua utilização em tempo integral (24 horas), durante todo o período de vigência do contrato, garantindo a rastreabilidade das amostras durante todo o processo e permitindo gerenciamento por relatórios que evidenciem todo quantitativo de exames realizados e seus resultados. Todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane. Todas as licenças dos softwares utilizados pelos equipamentos, ou outras necessárias, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.2.6. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS reserva-se o direito de alterar o local (unidade) onde os equipamentos devem ser disponibilizados, desde que seja no município de Goiânia, com aviso prévio, competindo à CONTRATADA realizar o deslocamento completo dos equipamentos e atender a todas as demais condições de prestação dos serviços exigidos. Para os equipamentos de gasometria, fica estabelecido de forma imediata que os equipamentos sejam instalados nas unidades UPA Noroeste, que a priori não receberá amostras de outras unidades; UPA Itaipú, que receberá as amostras transportadas do CAIS Bairro Goiás; UPA Novo Mundo, que receberá as amostras transportadas da UPA Chácara do Governador e UPA Campinas, que receberá as amostras transportadas do Cais Vila Nova.

8.1.2.7. Os equipamentos laboratoriais deverão corresponder ao descrito na proposta da CONTRATADA, bem como atender aos requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência.

8.1.2.8. Deverá fornecer os equipamentos que atendam no mínimo às especificações exigidas neste Edital, acompanhado dos insumos (kits/reagentes, controles, calibradores, soluções eletrolíticas se houver, todos os eletrodos, consumíveis, seringas contendo heparina de lítio, acessórios, etc) necessários à realização completa dos testes especificados.

8.1.2.9. Deverá fornecer controle de qualidade comercial (soro controle, sangue controle, amostra controle ou o que for pertinente), além dos controles internos dos kits (quando pertinente), capazes de atender as exigências de realização dos testes de controle de qualidade interno dos laboratórios e as normas de gerenciamento da qualidade estabelecidas por RDC's e órgãos reguladores.

8.1.2.10. Havendo necessidade de adequação de área física, rede elétrica ou hidráulica para permitir a instalação e o adequado uso dos equipamentos e montagem geral do laboratório, essas adequações e respectivas despesas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Para tanto, as proponentes deverão vistoriar os locais de instalação e uso dos equipamentos e anexar aos documentos de habilitação uma declaração de pleno conhecimento da estrutura das unidades e necessidades de adequações.

8.1.2.11. Deverá ser instalado um equipamento de ar condicionado, (de potência suficiente para o espaço físico) novo ou com no máximo 2 anos de uso em todos os ambientes onde os equipamentos serão instalados, para permitir o adequado uso dos mesmos (temperatura ambiente inferior a 25 °C), conforme exigência do manual técnico dos equipamentos. Todas as adequações e respectivas despesas, assim como as manutenções preventivas e corretivas dos aparelhos de ares condicionados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.1.2.12. Para atendimento das manutenções corretivas cabe a contratada enviar ao local em que se encontrem os aparelhos defeituosos e/ou danificados, no PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS contados do recebimento da comunicação do fato, técnicos capacitados para reparar ou solucionar os problemas e/ou defeitos apresentados. Independente da necessidade de substituição de peças ou reparos de grande porte, o equipamento deverá estar completamente pronto para uso em prazo máximo de 12 horas. Caso o prazo de 12 horas não seja cumprido a contratada deverá providenciar a substituição imediata dos equipamentos danificados por outro idêntico e de propriedade da contratada, sem onus para contratante, até que o equipamento danificado esteja em pleno funcionamento, de forma a não comprometer a realização dos exames na quantidade e qualidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de descumprimento desta cláusula, as penalidades legais deverão ser aplicadas em conformidade as multas estabelecidas neste termo.

8.1.2.13. Deverá emitir mensalmente, nota fiscal de serviços, correspondente ao número de exames efetivamente realizados (laudados).

8.1.2.14. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.1.2.15. Promover, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a substituição dos equipamentos que num período inferior a 03 (três) meses, tenham apresentado defeitos sucessivos ainda que diferenciados.

8.1.2.16. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica preventiva para os equipamentos, conforme determina manual da fabricante, independente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada.

8.1.2.17. A entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos, consumíveis para a realização completa dos testes deverá ser feita pela CONTRATADA, mantendo estoque suficiente para o completo funcionamento do laboratório e dos postos de coleta laboratorial.

8.1.2.18. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os meios de acesso aos equipamentos, incluindo manuais explicativos e de operabilidade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação em todos os plantões, aos profissionais indicados pela contratante, que farão uso dos equipamentos.

8.1.2.19. Tendo em vista que a rotina do Laboratório não pode ser descontinuada, caso haja descontinuidade superior a 24 horas na entrega dos materiais objetos do contrato decorrente da homologação desta licitação, ou atrasos na assistência técnica e/ou substituição de equipamentos que ocasionem interrupção da realização de exames por período superior a 24 horas, a contratada deverá possuir plano de contingência que assegure a realização dos exames.

8.1.2.20. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.1.2.21. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.1.2.22. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.

8.1.2.23. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.1.2.24. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.2.25. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

8.1.2.26. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando os preceitos de boa conduta, ética e de idoneidade moral.

8.1.2.27. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados, observando as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT e exigir o seu uso, quando for o caso, afastando do serviço objeto desse contrato aqueles empregados que se negarem a usá-los.

8.1.2.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas recomendados pelo fabricante dos equipamentos, fornecendo todos os materiais necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, normas e legislações.

8.1.2.29. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado.

8.1.2.30. Comunicar ao Serviço de Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.1.2.31. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Serviço de Administração do CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços.

8.1.2.32. Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

8.1.2.33. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

8.1.2.34. Instruir os seus empregados, quanto às normas de biossegurança, à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE.

8.1.2.35. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

8.1.2.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

8.1.2.37. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

8.1.2.38. Elaboração e apresentação de cronograma de manutenção preventiva, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços. Havendo necessidade a juízo da CONTRATANTE, esses serviços poderão ser agendados para realização aos sábados, domingos e feriados, se for necessário.

8.1.2.39. Providenciar manutenção corretiva sempre que necessário no intervalo de 12 (doze) horas, no máximo, incluindo finais de semana e feriados.

8.1.2.40. Durante todo o período de contrato, a prestação de serviços inclui disponibilização de insumos, materiais de coleta, transporte, as manutenções preventivas e corretivas, a prestação de suporte técnico quanto ao uso, operação, treinamentos e configuração dos equipamentos e softwares, assessoria científica, a cessão de uso dos equipamentos e fornecimento de materiais e insumos inerentes.

8.1.2.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.42. O uso de amostras controle interno e externo são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá seguir o cronograma estipulado em legislação vigente.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para esta contratação deve ser adotado critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista as razões técnicas, econômicas e administrativas seguintes:

a) O parcelamento da solução implicaria em custos elevados ao erário, morosidade na execução do serviço como um todo, além do fato de que o conhecimento total do serviço facilita sua execução, compreensão e agilidade.

b) A unicidade da licitação, contribui para uma melhor fiscalização, redução de inúmeros instrumentos contratuais e preza principalmente pela continuidade do serviço, tendo em vista que a ausência de um item justificaria a inviabilidade técnica da prestação de serviços.

c) Escolher o menor preço global permite que todos os serviços sejam padronizados em termos de tecnologia, qualidade e processos de manutenção.

c) Ao contratar uma única empresa responsável por todos os aspectos dos serviços, reduz-se o risco de incompatibilidades entre sistemas ou falhas de comunicação que poderiam ocorrer com múltiplos fornecedores.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a implementação da solução, maior eficiência, segurança, qualidade analítica, integração tecnológica e sustentabilidade operacional do serviço laboratorial, assegurando atendimento contínuo, confiável e alinhado às boas práticas sanitárias e às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Melhorar o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde de Goiânia;

Agilizar a liberação dos diagnósticos laboratoriais, nas unidades de urgência e emergência do município de Goiânia.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, visto que já houve uma contratação similar e os setores envolvidos já estão preparados para o recebimento das demandas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente está em vigência de forma indenizatória o contrato nº 506/2018 (hematologia e uranálise) e o contrato nº 265/2021 (bioquímica).

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Deverão ser observadas, no que couber, pela CONTRATADA, as exigências de caráter de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL constantes na Instrução Normativa 01/2010 e demais normas específicas, dentre elas:

Cumprir todas as etapas do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, desde a segregação, o acondicionamento e a identificação, incluindo a coleta, o transporte, o armazenamento e a destinação e estão detalhadamente descritos na RDC nº 222;

Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo por base as informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, elaborado em conformidade com os requisitos do Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, a equipe de planejamento declara viável a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos analisadores laboratoriais, em regime de comodato, compreendendo o fornecimento de reagentes, a execução de manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamentos operacionais, assistência técnico-científica, bem como transporte de amostras biológicas e disponibilização de sistema informatizado que possibilite o interfaceamento e a gestão dos resultados dos exames de análises clínicas, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS).

16. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/20xx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, **XXXXXXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º xxxxxx e do CPF sob o n.º xxxxx, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. xxxxxxxx, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0000-00, com sede na Rua xx, nº xxx, Setor xxxxxxxx, Cidade - Estado, neste ato representada por **REPRESENTANTE LEGAL**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 000.0000 XXXX/XXX e do CPF/MF nº 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, este contrato, conforme Termo de homologação datado de xx de xxxxxx de 20xx e especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº **100/2026** e seus anexos, **Processo nº 25.29.000018784-9**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos analisadores laboratoriais, em regime de comodato, compreendendo o fornecimento de reagentes, a execução de manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamentos operacionais, assistência técnico-científica, bem como transporte de amostras biológicas e disponibilização de sistema informatizado que possibilite o interfaceamento e a gestão dos resultados dos exames de hematologia, urinalise, bioquímica e gasometria, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Quantidade	Especificação do objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	665.000	Hemograma Completo		
2	204.000	Análise de Caracteres Físicos, elementos e sedimentos da urina		
3	11.000	Gasometria		
4	9.000	Teste para Determinação de Ácido Úrico		
5	18.000	Teste para Determinação de Proteínas Totais		
6	18.000	Teste Albumina Automação		
7	31.000	Teste para Determinação de Amilase		
8	39.000	Teste para Determinação de Bilirrubina Total		
9	39.000	Teste Bilirrubina Direta Automação		
10	6.000	Teste para Determinação de Cálcio Total		
11	3.000	Teste para Determinação de Cloreto		
12	48.000	Teste para Determinação de Ck-MB		
13	47.000	Teste para Determinação de Ck Total		
14	159.000	Teste para Determinação de Creatinina		
15	8.000	Teste para Determinação de DHL		
16	36.000	Teste para Determinação de Fosfatase Alcalina		
17	6.000	Teste para Determinação de Fósforo		
18	37.000	Teste para Determinação de Gama GT		
19	7.000	Teste para Determinação de Glicose		
20	4.000	Teste para Determinação de Magnésio		
21	96.000	Teste para Determinação de Potássio		
22	254.000	Teste para Determinação de PCR (Proteína C Reativa)		
23	96.000	Teste para Determinação de Sódio		
24	169.000	Teste para Determinação de TGO/AST		
25	173.000	Teste para Determinação de TGP/ALT		
26	170.000	Teste para Determinação de Ureia		

27	48.000	Teste para Determinação de Troponina		
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$				

1.3.1. Para a realização dos exames listados na tabela supracitada, a contratada deverá disponibilizar (DE FORMA IMEDIATA) os seguintes equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Equipamento de Hematologia	07
	Equipamento de Urálise	07
	Equipamento de Bioquímica com módulo ISE	07
	Equipamento de Gasometria	04

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma do [artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 2026, na classificação nº 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.107.64.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço.

5.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos com no máximo 06 meses de uso comprovado por nota fiscal, não podem estar em obsolescência ou serem protótipos, e também o fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, impressora, cartuchos de tinta, tonner, papel etc., indispensáveis ao funcionamento dos sistemas analíticos.

5.1.4. Cada sistema analítico deverá vir acompanhado de Estabilizador de linha e de No-Break com autonomia mínima de 30 minutos, e todos os demais bens requeridos à realização completa dos testes, inclusive validação, calibração, manutenção preventiva e corretiva.

5.1.5. A empresa contratada deverá instalar todos os equipamentos nas unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE (no ato da assinatura do contrato). Os equipamentos devem permanecer instalados e permanecerem funcionando nos locais indicados para possibilitar sua utilização em tempo integral (24 horas), durante todo o período de vigência do contrato, garantindo a rastreabilidade das amostras durante todo o processo e permitindo gerenciamento por relatórios. Todos os softwares, backups, programas e drivers deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE, em cada uma das unidades, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane. Todas as licenças dos softwares utilizados pelos equipamentos, ou outras necessárias, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.6. A SMS reserva-se o direito de alterar o local (unidade) onde os equipamentos devem ser disponibilizados, desde que seja no município de Goiânia, com aviso prévio, competindo à CONTRATADA realizar o deslocamento completo dos equipamentos e atender a todas as demais condições de prestação dos serviços exigidas. Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, e funcionamento nas unidades laboratoriais (que serão indicadas pela SMS), após sua validação e aprovação pela CONTRATANTE.

5.1.7. A empresa contratada deverá providenciar a troca dos equipamentos, mediante solicitação da SMS, quando verificado a necessidade de atualização de softwares, ou quando comprovado obsolescência que gere impacto significativo ao serviço contratado

5.1.8. Os kits/reagentes e equipamentos deverão ser acompanhados de todos os materiais descartáveis e acessórios de uso dos mesmos, necessários à efetivação dos exames laboratoriais, tais como: instruções de uso (bulas), substratos, papel e fitas para as impressoras, tubos de reação, cubetas para amostras, soluções de lavagem, agulhas de pipetagens, ponteiras, calibradores e controles, impressora e outros por ventura necessária em quantidade suficiente para os testes, além do fornecimento de meio digital (pendrive) para realização de backup de dados dos pacientes, Controle de Qualidade e calibração.

5.1.9. A entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos e consumíveis para a realização completa dos testes deverá ser trimestral, ou seja, a cada entrega o material deve ser suficiente para consumo por 90 dias, salvo nos casos de controles que tenham prazo de validade inferior a esse período, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

5.1.10. Na data da entrega, os reagentes e demais insumos necessários à realização dos exames, deverão ter ainda, prazo de validade de, no mínimo, 90 dias, com exceção dos controles (conforme cláusula anterior) e demais insumos que tenham por característica prazo de validade inferior.

5.1.11. A entrega dos kits/reagentes deverá ser realizado diretamente na unidade de saúde onde se encontra instalado o respectivo equipamento.

5.1.12. Para a realização dos testes/exames, os equipamentos serão operados (utilizados) exclusivamente por servidores/funcionários da CONTRATANTE nas unidades de saúde indicadas, devidamente treinados pela empresa CONTRATADA.

5.1.13. CONTRATADA deverá repor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde, os testes não aproveitados, em caso de perda ou má qualidade na realização dos exames, ocasionados por problemas técnicos, falta de reparos, manutenção e substituição dos equipamentos, conforme o caso, bem como os testes necessários aos procedimentos de validação e calibração dos equipamentos, sob pena de dedução do valor correspondente, nas parcelas a serem pagas.

5.1.14. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os meios de acesso e uso dos equipamentos, incluindo manuais explicativos e de operatividade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação aos profissionais indicados pela contratante, que irão fazer uso dos equipamentos.

5.1.15. Tendo em vista que a rotina dos Laboratórios não pode ser descontinuada, caso haja descontinuidade superior a 24 horas na entrega dos materiais objetos do contrato de corrente da homologação desta licitação, ou atrasos na

assistência técnica e/ou substituição de equipamentos, reagentes, controles e demais insumos que inviabilizem tecnicamente a liberação dos resultados dos exames por período superior a 24 horas, a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos, previamente aprovados pela CONTRATANTE, até que se regularize o fornecimento dos materiais e/ou o restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material (amostras) para a realização dos exames e a entrega dos resultados em meios físicos e digitais à Unidade Laboratorial da CONTRATANTE, no prazo por ela determinado. O Laboratório indicado pela CONTRATADA deverá ser acreditado pelo PALC/SBPC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos) ou SBAC/PNCQ.

5.1.16. Hematologia

5.1.16.1. A contratada deverá fornecer 07 (sete) aparelhos, com possibilidade de ampliação de até 14 (quatorze) equipamentos, para a realização de Hemogramas, totalmente automatizados, de última geração, idênticos (mesma marca e modelo).

5.1.16.2. Especificações mínimas do equipamento:

5.1.16.2.1. Equipamentos com desempenho de, no mínimo, 60 (sessenta) amostras/testes por hora (cada equipamento);

5.1.16.2.2. Acompanhado de impressora;

5.1.16.2.3. Utilize métodos dentre os seguintes: Citometria de fluxo, Citometria de fluxo a Laser, Espectrofotometria, MDSS, MAPSS, Citoquímica, MDOS, DHSS, Citometria de Fluxo Fluorescente;

5.1.16.2.4. Análise de, no mínimo, 22 (vinte e dois) parâmetros hematológicos com diferencial de 05 (cinco) partes, a saber: WBC; NE#; NE%; LY#; LY%; MO#; MO%; EOS#; EOS%; BAS#; BAS%; RBC; HGB; HCT; MCV; MHC; MCHC; RDW; PLT; MPV; PDW, PCT;

5.1.16.2.5. Carregador de amostras, que opere com amostras fechadas e abertas;

5.1.16.2.6. Sistema de leitura por código de barras incluído para amostras (no sistema aberto e fechado) e reagentes;

5.1.16.2.7. Ser controlado por estação de trabalho, que contenha software interfaciável com o sistema informatizado dos laboratórios da SMS.

5.1.17. Uranálise

5.1.17.1. A contratada deverá fornecer 07(sete) equipamentos, com possibilidade de ampliação de até 14 (quatorze) equipamentos (Leitores de tiras reativas para Uranálise), de última geração, idênticos (mesma marca e modelo).

5.1.17.2. Especificações mínimas do equipamento:

5.1.17.2.1. Os equipamentos devem realizar a leitura do exame químico de amostras de urina, com impressão dos resultados, que analise, no mínimo, 10 (dez) parâmetros, a saber: Leucócitos, Bilirrubina, Corpos Cetônicos, Densidade, Glicose, Sangue (Hemácias e hemoglobina), Nitrito, pH, Proteínas, Urobilinogênio.

5.1.18. Bioquímica

5.1.18.1. A contratada deverá fornecer 07 (sete) equipamentos, com possibilidade de ampliação de até 14 (quatorze) equipamentos, para a realização dos exames de Bioquímica, de última geração, idênticos (mesma marca e modelo).

5.1.18.2. Especificações mínimas do equipamento:

5.1.18.2.1. Ser totalmente automatizado.

5.1.18.2.2. Módulo ISE integrado para Na⁺, K⁺ e Cl⁻

5.1.18.2.3. Ter capacidade de realizar, individualmente, pelo menos 300 testes/h, incluindo ISE.

5.1.18.2.4. Princípios de medição: Fotometria, Imunoturbidimetria, Metodologia de Ponto Final, Tempo Fixo, Cinética Mono ou Bi reagente e ISE.

5.1.18.2.5. Identificação de amostras por código de barra.

5.1.18.2.6. Bandeja de reativos refrigerada.

5.1.18.2.7. O equipamento deverá permitir o interfaceamento bidirecional ao sistema informatizado da instituição.

5.1.18.2.8. Capacitado a trabalhar com soro, plasma, urina, líquido e demais fluidos biológicos.

5.1.19. Gasometria

5.1.19.1. A contratada deverá fornecer 04 (quatro) equipamentos, com possibilidade de ampliação de até 07 (sete) equipamentos, de última geração, idênticos (mesma marca e modelo).

5.1.19.2. Ficarão às custas da contratada, qualquer reagente restante no equipamento que ultrapassar o prazo de validade estabelecido pelo fabricante após a abertura das packs.

5.1.19.3. Especificações mínimas do equipamento:

5.1.19.3.1. O equipamento deverá utilizar volume reduzido de amostra, resultados disponíveis em até 120 segundos, baixo custo por amostra, logística simplificada, fácil gerenciamento de resultados, software amigável, multitarefa e em português, usar sangue total como amostra, apresentar aspiração automática da amostra (seringa, ampola de CQ, capilar e microamostra), possuir leitor de código de barras tipo scanner para identificação do paciente, operador, soluções de calibração e controle de qualidade; tela de toque colorida, impressora térmica interna, protocolos de impressão e visualização configuráveis pelo o usuário, software para gerenciamento de dados do paciente, controle de qualidade, calibrações e manutenções, dados estatísticos e impressão de gráfico de Levey-Jennings, no break com estabilizador de voltagem e demais componentes necessários a perfeita instalação e funcionamento do equipamento, alimentação elétrica bivolt, calibração automatizada, apresentar como parâmetros mínimos medidos: PH, PO2, PCO2, Na+, K+, Ca++ e Lactato, e parâmetros mínimos calculados: O2, HCO3, e BE. Equipamentos prontos para realizarem interfaceamento.

5.1.19.4. Os equipamentos de gasometria deverão ser instalados nas unidades: CAIS CAMPINAS, UPA ITAIPU, UPA CURITIBA e UPA JARDIM NOVO MUNDO. As amostras para realização de gasometria coletadas nas demais unidades de urgência deverão ser encaminhadas as 4 unidades supracitadas.

5.1.19.5. As amostras de gasometria das unidades que não possuem gasômetro, serão transportadas as unidades que possuem o equipamento e seguindo o seguinte fluxo:

- CAIS CAMPINAS: Receberá amostras do CAIS Vila Nova
- UPA ITAIPU: Receberá amostras do CAIS Bairro Goiá
- UPA NOROESTE: Atenderá apenas sua própria unidade
- UPA JARDIM NOVO MUNDO: Receberá amostras da UPA Chácara do Governador

5.1.19.6. Para tanto, o motorista deve estar disponível em cada posto de coleta no prazo máximo de 45 minutos após a solicitação médica e as amostras de gasometria deverão ser coletadas e imediatamente transportadas em condições ideais de temperatura (2 a 8°C) e ainda serem processadas em um prazo máximo de 60 minutos, conforme recomendação de armazenamento e transporte. O controle e registro de temperatura e tempo de transporte, deve estar disponível para verificação a qualquer momento e acompanhando a caixa de transporte.

5.1.19.7. Amostras disponíveis para processamento com prazo de transporte superior a 60 minutos não serão recebidas na unidade. Neste caso, o motorista deverá retornar a unidade de coleta, informar o ocorrido e aguardar nova coleta para realizar novamente o transporte. Para casos confirmados de coleta por transporte inadequado, todo o ônus do procedimento será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer custo de realização deste exame.

5.1.19.8. Para realizar o transporte das amostras a contratada deverá atender as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano, conforme RDC n.º 504, de 27 de maio de 2021.

5.1.20. Manutenção Preventiva

5.1.20.1. As manutenções preventivas devem incluir, no mínimo: revisão completa, limpeza e ajustes mecânicos e eletrônicos dos equipamentos, substituição de acessórios (quando necessário), aferição dos parâmetros técnicos e calibração, além de outros procedimentos que visem o bom funcionamento dos equipamentos. Todos os procedimentos executados devem estar em conformidade com as normas e recomendações do fabricante.

5.1.20.2. Ficará a carga da contratada a elaboração e apresentação de cronograma de manutenção preventiva, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços. Havendo necessidade a juízo da CONTRATANTE, esses serviços poderão ser agendados para realização aos sábados, domingos e feriados, se for necessário.

5.1.20.3. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica preventiva para os equipamentos, conforme determina manual da fabricante, independente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada.

5.1.21. Manutenção Corretiva

5.1.21.1. Entende-se por Manutenção Corretiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração

completa dos equipamentos, com reposição de peças e acessórios originais, sempre que possível, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação, hipótese em que serão aceitas peças comprovadamente similares.

5.1.21.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela CONTRATADA sempre que a mesma for acionada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de gestão. Neste momento deverá ser gerado um número de Ordem de Serviço (O.S), para acompanhamento da referida chamada e do serviço executado. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão de obra.

5.1.21.3. A manutenção corretiva deverá ser iniciada em até 24 (Vinte Quatro) horas do recebimento do chamado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para conclusão.

5.1.21.4. Comprovada à responsabilidade da CONTRATADA pela não conclusão dos serviços no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do início do recebimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da proponente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

5.1.21.5. Disponibilizar técnicos plantonistas para eventuais chamados emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados em período integral.

5.1.21.6. Toda vez que for realizado qualquer ajuste ou alteração das condições físicas originais dos equipamentos, deverá ser realizado um teste de desempenho, correspondente aos parâmetros modificados, e manter o relatório atualizado e arquivado de todas as intervenções, devendo ser disponibilizadas à CONTRATANTE e aos órgãos fiscalizadores quando requisitado.

5.1.21.7. Ao término de cada manutenção corretiva, realizar procedimento de calibração e emitir declaração explícita de que os equipamentos se encontram conforme os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados.

5.1.21.8. Ao final dos serviços a CONTRATADA deverá promover testes na presença do operador e/ou preposto indicado pelo Gestor da unidade, com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos, devendo aprovar os serviços executados na ordem de serviço.

5.1.21.9. A Secretaria Municipal de Saúde reserva o direito de rejeitar toda e qualquer peça substituída que denote uso ou desgaste, e qualquer serviço em desacordo com o contrato.

5.1.21.10. Comprovada à responsabilidade da CONTRATADA pela não conclusão dos serviços no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da hora do início do atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da proponente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

5.1.21.11. Promover, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a substituição dos equipamentos que num período inferior a 03 (três) meses, tenham apresentado defeitos sucessivos ainda que diferenciados.

5.1.22. Sistema de informática

5.1.23. Além do atendimento dos requisitos técnicos laboratoriais já informados, destacamos a necessidade fundamental de atendimento pela contratada dos requisitos de informática de forma que a solução laboratorial a ser contratada deverá, obrigatoriamente, possibilitar integração plena e bidirecional com o sistema próprio de gestão em saúde da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo comunicação contínua e segura entre os sistemas e que contemple os seguintes aspectos:

5.1.24. Interface de resultados, controles e calibradores: o sistema fornecido deverá obrigatoriamente ser compatível com qualquer equipamento que permita comunicação digital via interface; realizar interfaceamento automático de resultados, controles e calibradores; permitir edição de resultados mesmo quando interfaceados; registrar eventos, horários, operadores e unidades envolvidas (rastreadibilidade completa). O sistema contratado deverá garantir retorno automático ao sistema da SMS de resultados numéricos, laudos textuais, arquivos anexos (PDF, imagens, gráficos), informações de conferência, validação e liberação. A importação poderá ocorrer por interface digital, integração via API, webservice, ou por anexação de arquivos PDF, devendo todas serem interoperáveis com o sistema oficial. Assim, os resultados obtidos nos equipamentos devem ser imediatamente interfaceados e os critérios de aceitação e transmissão automática dos dados sejam editáveis.

5.1.25. Compatibilidade com sistema de cadastro de pacientes: O sistema fornecido deverá integrar-se ao cadastro oficial do paciente mantido pela SMS, consumindo as informações diretamente da base do sistema legado, de modo a evitar duplicidade de cadastros; manter unicidade e integridade dos dados; assegurar que todas as solicitações, coletas e resultados sejam vinculados ao cadastro oficial. De forma que os dados de pacientes cadastrados na fase pré analítica sejam relacionados aos resultados obtidos (unindo as etapas pré analíticas, analíticas e pós analíticas)

5.1.26. Histórico de exames realizados: resultados de exames anteriores estejam disponíveis no ato da liberação do resultado, bem como no laudo disponível ao paciente

5.1.27. Possibilidade de acesso aos resultados de forma informatizada: disponibilização de acesso via senha, email e/ou mensagem para acesso aos resultados

5.1.28. Rastreabilidade de processos: controle de entrada e saída de material, tanto na entrega das amostras como na entrada na parte técnica, com possibilidade de controle de materiais pendentes por coleta inadequada ou não entrega do material de forma a manter total controle de rastreabilidade de amostras, de coleta e de resultados liberados e editados disponibilizando números de procedimentos realizados, horários, quem realizou e em qual unidade. Possibilitando a geração em forma de relatório claro e objetivo além de gráficos que demonstrem a rotina da unidade e de todo serviço laboratorial

5.1.29. Interface para consultório médico: A solução deve permitir que o operador, profissional médico ou outro perfil autorizado solicite exames diretamente no sistema próprio da SMS, devendo a solicitação ser automaticamente transmitida ao sistema da empresa contratada; o laboratório receber e processar a ordem de serviço; eventuais pendências (coleta inadequada, material insuficiente, rejeição) retornarem ao sistema da SMS. Ou seja, os resultados obtidos e os dados de cadastro devem estar disponíveis para verificação no consultório médico, bem como a possibilidade de solicitação dos exames pelo médico diretamente no consultório.

5.1.30. Unificação de exames realizados em unidades distintas: realizar em uma unidade e pegar em outra e transferir amostras entre unidades

5.1.31. Edição de “máscara” de todos os exames: a descrição das técnicas empregadas para realização dos exames e as informações contidas nos laudos, referentes ao tipo de material usado para coleta e técnica empregada possam ser editadas sempre que necessário.

5.1.32. Hospedagem e Acessibilidade: O sistema deverá ser, preferencialmente, hospedado em nuvem (cloud). Caso a instalação seja local, a solução deve garantir o acesso tanto do nível central quanto das Unidades de Saúde de urgência e emergência, permitindo a consulta de resultados de exames de pacientes a partir de qualquer unidade cadastrada e processada pelo sistema.

5.1.33. Segurança e Backup: É de inteira responsabilidade da empresa contratada a manutenção e a rotina de backup integral de todas as informações armazenadas no banco de dados do software.

5.1.34. Proteção de Dados (LGPD): O sistema e a empresa contratada deverão estar em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo, a segurança e a privacidade dos dados sensíveis dos pacientes.

5.1.35. Integração e Interoperabilidade: O sistema fornecido deverá permitir a integração automatizada com o sistema próprio da Prefeitura Municipal de Goiânia. O cadastro do paciente e a requisição do exame deverão ser transmitidos automaticamente via API ou Web Service. Após o interfaceamento e a assinatura do laudo por um profissional biomédico no sistema da contratada, o software deverá disponibilizar, de forma automatizada, o arquivo em formato PDF para que este seja anexado diretamente ao prontuário eletrônico do paciente no sistema municipal.

5.1.36. Custódia de Dados e Rescisão Contratual: Em caso de extinção ou encerramento do contrato, a empresa contratada deverá garantir à Prefeitura Municipal de Goiânia o acesso integral aos resultados de exames dos pacientes pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com a legislação em vigor e a RDC nº 786/2023 da ANVISA, assegurando a integridade e a disponibilidade do histórico clínico.

5.1.37. Local da prestação dos serviços

5.1.37.1. Os serviços serão inicialmente prestados nos seguintes endereços:

- CAIS BAIRRO GOIÁ - END: AV. SANTA MARIA S/N CHÁCARA SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ.
- CAIS CAMPINAS - END: RUA P-30 ESQ. P-26 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA DE ESPORTES).
- CAIS DEPUTADO JOÃO NATAL - END: AV. INDUSTRIAL QD. D -03 LT. 16 e 17 SETOR VILA NOVA (PRÓXIMO AO POSTO JULIANA).
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ITAIPU (DISTRITO SUDOESTE) END: AV. RIO VERMELHO ESQUINA COM R-I-19 QD 14 RESIDENCIAL ITAIPU.
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CURITIBA (DISTRITO NOROESTE) END: Rua JC 1 , S/N ÁREA VERDE, JARDIM CURITIBA I.
- UPA CHÁCARA DO GOVERNADOR - END: RUA DF-02 LT 14 ESQ. C/ RUA DF-18, CHÁCARA DO GOVERNADOR.
- UPA JARDIM NOVO MUNDO - END. AV. NEW YORK QD. 137 S/Nº, JARDIM NOVO MUNDO.

5.1.37.2. Os serviços prestados inicialmente incluindo a instalação dos equipamentos deverão ocorrer nas unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (ou outra que vier a ser inaugurada), do município de

Goiânia, indicadas no ato da assinatura do contrato.

5.1.37.3. Após instalação, a administração poderá solicitar remanejamento do equipamento para outra unidade de acordo com a necessidade ou alguma eventual emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sendo toda adequação necessária, por conta da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da data do orçamento estimado pela Administração (15/05/2026), nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021;

6.2. Após o interregno de um ano, condicionado ao pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), do período.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. (Deve ser utilizada apenas para contratos em que haja possibilidade de prorrogação).

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo (IN 004/2022 SEMAD).

6.7. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo (IN 004/2022 SEMAD).

6.8. As regras para o reajuste de preços serão as preconizadas pelo Decreto Municipal nº 5.201, de 22 de novembro de 2023.

6.9. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A Administração deverá responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do protocolo do requerimento, **prorrogável de forma motivada por igual período**, sob pena de caracterização de mora administrativa.

6.11. O pedido de reequilíbrio deverá vir acompanhado de **memória de cálculo, documentos comprobatórios e justificativas** que demonstrem o impacto dos fatos supervenientes sobre o contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será realizado o pagamento por exames processados e que foram efetivamente laudados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores fixados no contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, nota fiscal de serviços, correspondente ao número de testes realizados que foi efetivamente laudados, multiplicar esse quantitativo pelo valor unitário do teste, obtendo dessa forma o valor total para emissão da nota fiscal de serviços. Para efeito do levantamento do quantitativo de testes processados, devem ser considerados somente os testes em amostras de pacientes (incluindo eventuais repetições), ou seja, os testes utilizados para validação, calibração e controle de qualidade não poderão ser computados nesse cálculo para emissão da nota.

7.3. As quantidades de testes especificadas neste Termo de Referência referem-se aos testes de amostras de pacientes, devendo a CONTRATADA considerar e provisionar quantidade de testes superior relativos aos procedimentos de validação, calibração e controle de qualidade (interno e externo). Para efeito de atesto e comprovação, devem ser anexados às respectivas notas fiscais, relatórios condensados dos quantitativos de testes por equipamento e unidade laboratorial, acompanhados dos relatórios de cada equipamento.

7.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme Indicadores de Desempenho previsto na tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços:

Indicadores de Desempenho – Avaliação Mensal		
Indicador	Ocorrência Identificada	Penalidade/ Pontuação Aplicada
Entrega de reagentes e demais insumos especificados neste termo de referência, dentro dos prazos estabelecidos	☐ Sim / ☐ Não	2 pontos por ocorrência de atraso
Disponibilidade e funcionamento do sistema de informática laboratorial (interfaceamento e gestão de resultados)	☐ Sim / ☐ Não	1 ponto por falha
Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos	☐ Sim / ☐ Não	2 pontos por falha
Realização de treinamentos técnico-científica, e operacionais conforme exigido	☐ Sim / ☐ Não	1 pontos por ocorrência
Interrupção injustificada dos serviços contratados (exceto por força maior ou caso fortuito)	☐ Sim / ☐ Não	1 ponto por ocorrência
Conformidade com a RDC nº 978/2025 (ou outra norma vigente aplicável)	☐ Sim / ☐ Não	2 pontos por não conformidade grave

Total de Pontos no Mês: _____ pontos

Percentual de Desconto Aplicável na Fatura: _____ %

Pontuação Total (no mês) Desconto Aplicado sobre a Fatura	Desconto Aplicado sobre a Fatura
Até 4 pontos	0% (sem desconto)
De 5 a 8 pontos	3% de desconto
De 9 a 12 pontos	6% de desconto
De 13 a 16 pontos	9% de desconto
Acima de 16 pontos	Aplicação de medidas sancionatórias, conforme previsto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021

7.5. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) trata de um ajuste pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

7.6. O pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar do valor mensal do serviço contratado, caso a CONTRATADA não atinja as metas dos indicadores pactuados no Acordo de Nível de Serviço.

7.7. Os indicadores de desempenho do Acordo de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de Contrato.

7.8. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas.

7.9. A pontuação é apurada mensalmente com base nos indicadores de desempenho estabelecidos contratualmente. O não atendimento aos critérios poderá acarretar não apenas descontos financeiros, como também sanções administrativas, conforme legislação vigente.

7.10. Além dos percentuais definidos no Acordo de Nível de Serviço e os casos que restar configurada a inexecução total ou parcial do objeto e garantida a prévia defesa da CONTRATADA, a Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar as sanções previstas no contrato.

7.11. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.11.1. Não produza os resultados acordados,

7.11.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.11.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.12. Do recebimento

7.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscal/gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 16 do Decreto nº 963, de 2022).

7.12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.12.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13. Liquidação

7.13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13.5. A Administração realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14. Da Forma de Pagamento

7.14.1. O pagamento será realizado por meio de:

7.14.1.1. ORDEM BANCÁRIA, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo o este, responsável pelas taxas bancárias referentes a transação na situação em que for indicado banco distinto das contas da Contratante, para contratações/aquisições com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

7.14.1.2. CRÉDITO EM CONTA, o pagamento será processado via crédito em conta corrente do contratado, obrigatoriamente mantida na Instituição Financeira com a qual o Município de Goiânia possui contrato. Este procedimento está em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 4.387/2021, para contratações/aquisições com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

7.14.1.3. O modelo de pagamento via crédito em conta na Instituição Financeira contratada será dispensado apenas nos casos de exceção expressamente previstos no art. 3º e seus incisos do Decreto nº 4.387/2021.

7.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14.6. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção Monetária.

7.14.7. Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento, ou seja, quando decorrer de irregularidades causadas pela contratada.

7.15. Cessão de crédito

7.15.1. Não será admitido cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A subcontratação será admitida para atender os serviços de transporte e acondicionamento de amostras, tendo em conta que estes não correspondem a parcela de maior relevância do objeto.

8.2. A empresa a ser subcontratada deverá possuir a mesma qualificação técnica exigida para a empresa licitante, bem como a empresa a ser subcontratada para realizar o transporte das amostras deverá atender as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano, conforme RDC n.º 504, de 27 de maio de 2021.

8.3. Fica obrigado o contratado a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

8.4. Em hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. CLAÚSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 10% do valor contratual.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos relacionados ao fornecimento, execução e/ou prestação dos serviços indicado no objeto.

10.1.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou na execução dos serviços.

10.1.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

10.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, edital, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e/ou prestação de serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência, edital de licitação e legislação vigente.

10.1.8. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências da Secretaria de Saúde para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

10.1.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, gerenciamento entrega e distribuição de todos os insumos utilizados na operação do objeto de seus serviços. A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia não se responsabilizará por eventuais perdas e/ou vencimentos. As quantidades estimadas de testes referem-se somente às amostras de pacientes, devendo a CONTRATADA considerar e provisionar quantidade de testes superiores relativos aos procedimentos de validação, calibração e controle de qualidade (interno e externo).

10.2.2. No caso de aparelhos que utilizam alimentação externa de água, deverá ser fornecido sistema de purificação, garantindo o abastecimento de água segundo as normas do “Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI)” e de acordo com as especificações do sistema. A instalação, calibração, manutenção e controle da qualidade do sistema de água (Resistividade em linha, Microbiológico, Carbono Orgânico Total e outros) são de responsabilidade da contratada. A periodicidade será de acordo com as normas do CLSI, não podendo ser superior ao preconizado por estas normas. A disponibilização dos registros do controle da qualidade é de responsabilidade da CONTRATADA. O treinamento dos usuários no que se refere ao sistema de purificação é de responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.

10.2.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação, desinstalação e reinstalação de todos os equipamentos que fazem parte do serviço contratado, assim como fornecer todos os insumos necessários para a realização dos exames

laboratoriais.

10.2.4. A CONTRATADA deverá prestar o serviço nas Unidades especificadas neste termo.

10.2.5. Os equipamentos devem permanecer instalados e permanecerem funcionando no local indicado para possibilitar sua utilização em tempo integral (24 horas), durante todo o período de vigência do contrato, garantindo a rastreabilidade das amostras durante todo o processo e permitindo gerenciamento por relatórios que evidenciem todo quantitativo de exames realizados e seus resultados. Todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane. Todas as licenças dos softwares utilizados pelos equipamentos, ou outras necessárias, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.6. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS reserva-se o direito de alterar o local (unidade) onde os equipamentos devem ser disponibilizados, desde que seja no município de Goiânia, com aviso prévio, competindo à CONTRATADA realizar o deslocamento completo dos equipamentos e atender a todas as demais condições de prestação dos serviços exigidos. Para os equipamentos de gasometria, fica estabelecido de forma imediata que os equipamentos sejam instalados nas unidades UPA Noroeste, que a priori não receberá amostras de outras unidades; UPA Itaipú, que receberá as amostras transportadas do CAIS Bairro Goiá; UPA Novo Mundo, que receberá as amostras transportadas da UPA Chácara do Governador e UPA Campinas, que receberá as amostras transportadas do Cais Vila Nova.

10.2.7. Os equipamentos laboratoriais deverão corresponder ao descrito na proposta da CONTRATADA, bem como atender aos requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência.

10.2.8. Deverá fornecer os equipamentos que atendam no mínimo às especificações exigidas neste Edital, acompanhado dos insumos (kits/reagentes, controles, calibradores, soluções eletrolíticas se houver, todos os eletrodos, consumíveis, seringas contendo heparina de lítio, acessórios, etc) necessários à realização completa dos testes especificados.

10.2.9. Deverá fornecer controle de qualidade comercial (soro controle, sangue controle, amostra controle ou o que for pertinente), além dos controles internos dos kits (quando pertinente), capazes de atender as exigências de realização dos testes de controle de qualidade interno dos laboratórios e as normas de gerenciamento da qualidade estabelecidas por RDC's e órgãos reguladores.

10.2.10. Havendo necessidade de adequação de área física, rede elétrica ou hidráulica para permitir a instalação e o adequado uso dos equipamentos e montagem geral do laboratório, essas adequações e respectivas despesas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Para tanto, as proponentes deverão vistoriar os locais de instalação e uso dos equipamentos e anexar aos documentos de habilitação uma declaração de pleno conhecimento da estrutura das unidades e necessidades de adequações.

10.2.11. Deverá ser instalado um equipamento de ar condicionado, (de potência suficiente para o espaço físico) novo ou com no máximo 2 anos de uso em todos os ambientes onde os equipamentos serão instalados, para permitir o adequado uso dos mesmos (temperatura ambiente inferior a 25 °C), conforme exigência do manual técnico dos equipamentos. Todas as adequações e respectivas despesas, assim como as manutenções preventivas e corretivas dos aparelhos de ares condicionados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.2.12. Para atendimento das manutenções corretivas cabe a contratada enviar ao local em que se encontrem os aparelhos defeituosos e/ou danificados, no PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS contados do recebimento da comunicação do fato, técnicos capacitados para reparar ou solucionar os problemas e/ou defeitos apresentados. Independente da necessidade de substituição de peças ou reparos de grande porte, o equipamento deverá estar completamente pronto para uso em prazo máximo de 12 horas. Caso o prazo de 12 horas não seja cumprido a contratada deverá providenciar a substituição imediata dos equipamentos danificados por outro idêntico e de propriedade da contratada, sem onus para contratante, até que o equipamento danificado esteja em pleno funcionamento, de forma a não comprometer a realização dos exames na quantidade e qualidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de descumprimento desta cláusula, as penalidades legais deveram ser aplicadas em conformidade as multas estabelecidas neste termo.

10.2.13. Deverá emitir mensalmente, nota fiscal de serviços, correspondente ao número de exames efetivamente realizados (laudados).

10.2.14. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.2.15. Promover, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a substituição dos equipamentos que num período inferior a 03 (três) meses, tenham apresentado defeitos sucessivos ainda que diferenciados.

10.2.16. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica preventiva para os equipamentos, conforme determina manual da fabricante, independente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo laudos que comprovem a

visita técnica efetivada.

10.2.17. A entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos, consumíveis para a realização completa dos testes deverá ser feita pela CONTRATADA, mantendo estoque suficiente para o completo funcionamento do laboratório e dos postos de coleta laboratorial.

10.2.18. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os meios de acesso aos equipamentos, incluindo manuais explicativos e de operabilidade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação em todos os plantões, aos profissionais indicados pela contratante, que farão uso dos equipamentos.

10.2.19. Tendo em vista que a rotina do Laboratório não pode ser descontinuada, caso haja descontinuidade superior a 24 horas na entrega dos materiais objetos do contrato decorrente da homologação desta licitação, ou atrasos na assistência técnica e/ou substituição de equipamentos que ocasionem interrupção da realização de exames por período superior a 24 horas, a contratada deverá possuir plano de contingência que assegure a realização dos exames.

10.2.20. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.2.21. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.2.22. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.

10.2.23. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.24. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.2.25. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

10.2.26. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando os preceitos de boa conduta, ética e de idoneidade moral.

10.2.27. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados, observando as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT e exigir o seu uso, quando for o caso, afastando do serviço objeto desse contrato aqueles empregados que se negarem a usá-los.

10.2.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas recomendados pelo fabricante dos equipamentos, fornecendo todos os materiais necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, normas e legislações.

10.2.29. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado.

10.2.30. Comunicar ao Serviço de Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.2.31. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Serviço de Administração do CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços.

10.2.32. Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

10.2.33. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

10.2.34. Instruir os seus empregados, quanto às normas de biossegurança, à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE.

10.2.35. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.2.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

10.2.37. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

10.2.38. Elaboração e apresentação de cronograma de manutenção preventiva, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços. Havendo necessidade a juízo da CONTRATANTE, esses serviços poderão ser agendados para realização aos sábados, domingos e feriados, se for necessário.

10.2.39. Providenciar manutenção corretiva sempre que necessário no intervalo de 12 (doze) horas, no máximo, incluindo finais de semana e feriados.

10.2.40. Durante todo o período de contrato, a prestação de serviços inclui disponibilização de insumos, materiais de coleta, transporte, as manutenções preventivas e corretivas, a prestação de suporte técnico quanto ao uso, operação, treinamentos e configuração dos equipamentos e softwares, assessoria científica, a cessão de uso dos equipamentos e fornecimento de materiais e insumos inerentes.

10.2.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.42. O uso de amostras controle interno e externo são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá seguir o cronograma estipulado em legislação vigente.

10.2.43. Assegurar reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 10.462, de 11 de fevereiro de 2020.

10.2.44. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

10.2.45. A **CONTRATADA** obriga-se, de forma expressa, a observar, cumprir e fazer cumprir, em todas as etapas de execução deste Instrumento, as disposições, diretrizes e obrigações estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.793/2025, sob pena de aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal por eventuais descumprimentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como Decreto nº 966/2022.

11.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

11.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

11.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

11.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

11.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

11.6.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

11.6.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

11.6.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

11.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

11.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

11.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

11.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

11.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.11. A sanção prevista no subitem 11.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

11.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.14. A sanção prevista no item 11.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.15. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GOINÂNIA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

12.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GOINÂNIA está exposto.

12.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE GOINÂNIA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GOINÂNIA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GOINÂNIA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação,

de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estará disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GOINÂNIA, mediante solicitação.

12.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GOINÂNIA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GOINÂNIA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GOINÂNIA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOINÂNIA para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOINÂNIA.

12.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter créditos de outros contratos vigentes;

13.7. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por meio de Portaria, com a nomeação de servidores da Superintendência/Diretoria/Gerência, responsáveis pelo pedido, para atuar como fiscais do contrato, e de servidores da Superintendência/Diretoria/Gerência para exercer a função de gestor(a) do contrato.

15.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 963, de 222, art. 15);

15.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 963, de 2022, art. 14, § 1º);

15.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 15, do Decreto nº 963, de 2022).

15.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 15, do Decreto nº 963, de 2022).

15.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

15.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.17. O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 963, de 2022).

15.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 963, de 2022).

15.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 963, de 2022).

15.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Art.13, X do Decreto nº 963 de 2022).

15.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Art. 13, XIV do Decreto 963 de 2022).

15.22. A contratada assume responsabilidade pela manutenção do sigilo de todas as informações e dados obtidos no âmbito deste contrato, bem como a ciência e o cumprimento das normas de segurança estabelecidas pela contratante.

15.23. O descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula ou no Termo de Compromisso, por parte da contratada ou de seus funcionários e colaboradores, implicará na aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na legislação vigente.

15.24. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. As Partes declaram que realizaram o mapeamento dos riscos previsíveis e inerentes à execução deste Contrato, considerando o regime de execução e as obrigações pactuadas, estabelecendo a sua alocação nos termos desta Cláusula.

16.2. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, competindo-lhe arcar com todos os ônus e custos decorrentes:

16.2.1. Risco de Dimensionamento e Custos: Eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, subestimação de custos, bem como custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo a **CONTRATADA** complementar os recursos necessários para o fiel cumprimento do objeto sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

16.2.2. Risco de Insumos e Logística: Perdas, vencimentos, desabastecimento, armazenamento inadequado ou insuficiência de insumos, materiais de consumo, calibração ou controle de qualidade necessários para manter a operação em tempo integral (24 horas);

16.2.3. Risco de Infraestrutura e Adequação: Custos e a execução de quaisquer adequações de área física, redes elétricas, hidráulicas, de climatização ou purificação de água necessárias para a instalação e perfeito funcionamento das

ferramentas e equipamentos utilizados na execução do objeto;

16.2.4. Risco Operacional e Tecnológico: Falhas, panes, desatualizações de *softwares*, indisponibilidade ou quebras de equipamentos, bem como o descumprimento dos prazos máximos estipulados para assistência técnica preventiva, corretiva ou substituição de maquinário;

16.2.5. Risco de Contingência: A obrigação de manter e acionar planos de contingência eficazes para assegurar a continuidade ininterrupta da rotina dos serviços em caso de falhas técnicas ou atrasos logísticos;

16.2.6. Risco de Recursos Humanos e Biossegurança: Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fornecimento de EPIs, treinamentos, uniformização, bem como danos decorrentes de acidentes de trabalho, mal súbito, ou infrações disciplinares e éticas cometidas por seus empregados e prepostos;

16.2.7. Risco de Danos a Terceiros: Prejuízos causados diretamente à Administração, aos bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do contrato, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela presença da fiscalização.

16.3. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE:

16.3.1. Risco de Alteração de Demanda Local: Custos operacionais e logísticos decorrentes da alteração unilateral e justificada, pela Administração, dos locais ou unidades onde o serviço deva ser prestado, desde que respeitados os limites territoriais e o aviso prévio estipulado;

16.3.2. Risco de Faturamento e Atos da Administração: Atrasos imotivados na liberação de pagamentos devidos, desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido todas as exigências documentais e fiscais;

16.3.3. Risco de Fiscalização: Eventuais prejuízos causados por suspensões ou embargos determinados por órgãos de controle ou decisões judiciais, desde que não motivados por culpa, dolo ou omissão da **CONTRATADA**.

16.4. Os riscos que se enquadrem como caso fortuito ou força maior, bem como fatos do príncipe ou fatos da administração que alterem substancialmente a equação econômico-financeira do contrato, serão avaliados nos termos do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município de Goiânia (**DOM**), no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APRECIÇÃO DA CGM

18.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90044/2026 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

21.1. O presente Instrumento será enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios pela Plataforma COLARE, na forma e no prazo previstos na Instrução Normativa nº 12, de 12 de dezembro de 2018, ou outra que a substitua;

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos xx dias do mês de xxxxxx de 20XX.

CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1.	2.
CPF	CPF

17. Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao(a)

Agente de Contratação /Pregoeiro(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar. Goiânia- GO, Goiânia- GO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026.

Prezados Senhores,

____ (nome da empresa) ____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) materiais(s) ou execução dos serviços, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO, conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativo, especificação do objeto, marca, valores: unitário/mensal/anual, e local de entrega).

Item	Quantidade	Especificação do objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	665.000	Hemograma Completo		
2	204.000	Análise de Caracteres Físicos, elementos e sedimentos da urina		
3	11.000	Gasometria		
4	9.000	Teste para Determinação de Ácido Úrico		
5	18.000	Teste para Determinação de Proteínas Totais		
6	18.000	Teste Albumina Automação		
7	31.000	Teste para Determinação de Amilase		
8	39.000	Teste para Determinação de Bilirrubina Total		
9	39.000	Teste Bilirrubina Direta Automação		
10	6.000	Teste para Determinação de Cálcio Total		
11	3.000	Teste para Determinação de Cloreto		

12	48.000	Teste para Determinação de Ck-MB		
13	47.000	Teste para Determinação de Ck Total		
14	159.000	Teste para Determinação de Creatinina		
15	8.000	Teste para Determinação de DHL		
16	36.000	Teste para Determinação de Fosfatase Alcalina		
17	6.000	Teste para Determinação de Fósforo		
18	37.000	Teste para Determinação de Gama GT		
19	7.000	Teste para Determinação de Glicose		
20	4.000	Teste para Determinação de Magnésio		
21	96.000	Teste para Determinação de Potássio		
22	254.000	Teste para Determinação de PCR (Proteína C Reativa)		
23	96.000	Teste para Determinação de Sódio		
24	169.000	Teste para Determinação de TGO/AST		
25	173.000	Teste para Determinação de TGP/ALT		
26	170.000	Teste para Determinação de Ureia		
27	48.000	Teste para Determinação de Troponina		
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$				

O licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação que:

- Cumprimos com os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações, na forma da lei;
- A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Comprometemo-nos a fornecer os produtos / executar os serviços no prazo e condições previstos no Edital, inclusive, quanto ao prazo de garantia legal, contado a partir do recebimento da respectiva autorização de fornecimento/execução.
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.
- Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de ____ de ____

____ (assinatura)____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular com poderes para tal investidura.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 24/07/2026, às 12:41, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10718512 e o código CRC **6A338845**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000018784-9

SEI Nº 10718512v1